OITAVO ANNO—1860 QUARTA-FEIRA 25 DE JANEIRO NUMERO 792

O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

PREÇO — COM ESTAMPILHA

POR ANNO..... 5$140
POR SEMESTRE..... 2$650
POR TRIMESTRE..... 1$350
AVULSO..... $055

Publica-se ás Quartas e Sabbados.

Assigna-se no escritorio da administração — Largo da Vera Cruz. Fóra d'Aveiro recebem assignaturas e são competentes para receber todas as contas com o jornal — em Lisboa o sr. Jacinto José Antunes Lima, na rua de Cima de Socorro n.º 33, 2.º andar; em Coimbra o sr. Olympio Nicolau Ruy Fernandes; em Molães o sr. José Ribeiro d'Azevedo; em Arganil o sr. Antonio Ignacio de Vasconcellos Delgado; em Vizeu, o sr. Manoel Paes Pereira; no Porto o sr. José Dias Alves Pimenta, na rua das Hortas n.º 12; em Braga o sr. Joaquim José Antunes da Silva Monteiro. As correspondencias serão remettidas francas de porte ao administrador, assim como a importancia das assignaturas, que serão pagas adiantadas; podendo aquelles srs. que preferirem mandar a importancia d'ellas pelo seguro do correio, deduzir da somma a remetter a despesa da remessa. As correspondencias e annuncios pagam por linha 40 reis; repetições 20 reis. Os srs. assignantes effectivos teem direito a algum favor nas publicações que tiverem a fazer.

PROPRIETARIO — MANOEL FIRMINO D'ALMEIDA MAIA.

PREÇO — SEM ESTAMPILHA

POR ANNO..... 4$600
POR SEMESTRE..... 2$350
POR TRIMESTRE..... 1$200
AVULSO..... $050

AVEIRO.

PORTUGAL NO CONGRESSO DE PARIZ.

I.

Estamos em vesperas de ver reunir de novo em Pariz um congresso europeu. D'esta vez é a questão italiana, que ha tantos annos anda pendente nos conselhos da Europa, que convoca a uma reunião solemne as potencias signatarias do tractado de 1815, e pede á diplomacia um esforço supremo para dar uma solução pacifica ás differentes e encontradas pretensões que n'ella se debatem.

Este desfecho era d'esperar, depois do exito negativo das interminaveis conferencias de Zurich, como o unico desfecho possivel á paz celebrada em Villa Franca. As victorias dos exercitos colligados não haviam feito mais que addiar as immensas difficuldades da questão. A Austria, abatida no seu orgulho, e a França, e o Piemonte, orgulhosos dos seus louros, não podiam resolvel-as de per si. Os seus plenipotenciarios reunidos não chegavam a um accordo; e era portanto ao juizo definitivo da Europa que a questão devia ser submettida.

Nós fomos signatarios do tractado de 1815. A Portugal é pois concedido um lugar no congresso. Consentem-nos o direito de exprimir a nossa opinião sobre a sorte d'um povo opprimido, por isso que compramos com o sangue dos nossos soldados um lugar ao lado das primeiras nações do mundo que combatiam o tronco da mesma dynastia, que hoje vamos, com ellas, glorificar na sua grandesa, e ajudar nos seus esforços de consolidação politica. E' menos uma defferencia de que uma necessidade. A naturesa da questão demanda estas attenções, ainda com os mais pequenos e humildes, para dar á resolução final um aspecto de magestade politica, e de vulto diplomatico que ajude a disfarçar os inconvenientes que d'ahi possam provir no futuro.

Aceitemos, todavia, o lugar que nos offerecem. O nosso orgulho nacional não pode encobrir-nos inteiramente a humildade da nossa situação presente. Como nação de segunda ordem, devemos contentar-nos com o papel secundario que nos distribuem. Podemos tirar d'elle partido, pela habilidade dos nossos representantes, e pela dignidade e firmesa dos nossos principios, mas devemos ceder os primeiros lugares áquelles que hoje valem no conselho dos povos, o que nós já valemos em epochas mais felises.

Que opinião, porem, iremos nós representar ao congresso?

Duas escholas contrarias vão ali ser representadas. Uma a dos partidarios das velhas ideias, pugnando senão pela restituição da Italia ao estado *ante-bellum*, ao menos por um arranjo que conserve os direitos adquiridos dos soberanos, e satisfaça, illudindo, as nobres aspirações dos povos: a outra, mais generosa nos seus intuitos, propugnadora decidida das ideias de liberdade e d'emancipação politica, votando francamente pela liberdade da Italia, e sustentando com desassombro o direito que assiste aos seus habitantes de repellirem os governos que os tyranisam, para se constituirem como nação independente e livre.

Qual das duas escholas deverá receber no seu gremio os nossos representantes? Por qual d'ellas devemos dicidir-nos? Devemos commungar com os partidarios das velhas ou das novas ideias? Dicidir-nos a favor dos soberanos ou dos povos? Votar pela emancipaçãoda Italia, ou contra ella?

No mundo politico, onde d'esta vez se espreitam cuidadosamente todas as opiniões por menor que seja o seu pezo na balança dos destinos italianos, sabe-se e dá se já como assentada a nossa resolução. A imprensa franceza já a manifestou. Como chegou ao seu conhecimento, não sabemos. Entre nós, onde primeiro deveria constar, ignora-se por em quanto. Todos aventam juisos, que nenhuma rasão justifica. Nem a escolha dos nossos representantes é ainda um symptoma decisivo. Todos se applicam a estudar, a discutir o que mais nos convem, segundo a nossa actual constituição politica, e segundo os interesses da civilisação, e da humanidade, mas a opção parece ainda occulta nos véos mysteriosos da diplomacia.

Contudo a maioria das opiniões inclina-se resolutamente para o lado dos que combatem pela liberdade italiana. Quaes quer que sejam os embaraços que se anteponham a esse grandioso projecto, quaesquer que sejam as complicações que d'ahi resultem á Europa, a sorte d'um povo opprimido por um governo odiado, tem despertado sentimentos do mais vivo interesse em todos os animos liberaes, e feito considerar a sua emancipação como uma divida de gratidão, e um dever de confraternidade politica para as novas monarchias. A semilhança de principios gruppa em torno dos deffensores da Italia, todos os que apregoam a liberdade da terra, e sustentam o direito que assiste a todos os povos de se constituirem independentes, e com os governos que mais se conformam com as suas ideias e interesses.

Portugal, em quanto a nós, não tem effectivamente senão um partido a tomar. E' o partido que lhe ditam a coherencia com os principios que professa, a naturesa das instituições porque se rege, e uma natural e indisputavel simpathia que existe entre as nações que partilham a mesma fé e nutrem as mesmas aspirações. Não pode exitar. Monarchia constitucional, e constituida com as mais amplas noções de liberdade politica, não pode deixar de espozar sinceramente a causa da emancipação italiana. E' esse o seu dever. Tomar outro partido seria infileirar-se de novo sob as bandeiras que tanto lhe custaram a derrubar, e glorificar na Italia o mesmo principio que baniu do seu territorio a custa de longos e penosos sacrificios.

A Italia depois de ter heroicamente combatido no campo da batalha, pede hoje á Europa o que nos lhe pedimos ha trinta annos. Pede a sua emancipação politica. Para a conseguir solicitamos nós o mesmo appoio, quando as nossas circumstancias eram analogas. Encontramos então sentimentos d'uma decidida simpathia em algumas côrtes que hoje se pronunciam a favor da Italia, e d'ellas obtivemos auxilio para derrubar a tyrania que nos opprimia, e implantar o principio constitucional, o idolo do nosso culto, e o objecto das nossas mais ardentes aspirações. Como haviamos hoje de votar no congresso de Pariz contra as ideias que então professavamos, e negar á Italia o mesmo auxilio que ainda ha tão pouco solicitamos e obtivemos?

Nós não podemos senão ir representar o principio da liberdade e da independencia politica. Seria apostatar das nossas antigas ideias, e contrariar as nossas proprias conveniencias sustentarmos o principio opposto. Isto é incontestavel. Primeiro que tudo devemos ser justos. A Italia pugna por um direito que nós reconhecemos e confessamos publicamente. Quer ser livre, independente, e bem governada. E' precisamente o que nós pediamos. Os meios são eguaes e o direito identico. Estavamos coherentemente obrigados a favorecer uns e a reconhecer o outro, se a simpathia pela causa italiana, e a consideração pela sorte dos opprimidos e fracos nos não impelisse irresistivelmente a abraçar a sua causa e a pugnar pelos seus interesses.

Mas depois de resolvida a emancipação da Italia qual deve ser o nosso parecer sobre a sua constituição politica? D'um lado o rei da Sardenha, confiado na simpathia que lhe grangearam os seus heroicos e generosos esforços a bem da causa italiana, trabalha pela annexação das legações ao Piemonte e parece ser appoiado n'essa sua pretenção por alguns gabinetes liberaes, e contar com as decididas simpathias dos habitantes do paiz; do outro, tenta-se a formação d'um grande reino, sob a denominação d'Italia central, independente de toda a influencia estranha, e servindo como d'equilibrio aos diversos interesses que alli se agitam. D'estes dous alvitres, por qual é que nos cumpre optar?

Questão é esta para ser resolvida em mais altas regiões, e segundo mais largas vistas politicas. O alcanse d'uma ou d'outra solução não é facil prever. Para nós um e outro alvitre offerecem difficuldades, e estão subjeitos a inconvenientes, que não podemos verdadeiramente apreciar, e cuja resolução nos não pertence. Inspira-nos vivo interesse a nobre coragem do simpathico filho de Carlos Alberto, mas receiamos que a creação d'um grande poder no Piemonte traga futuras complicações á paz da Europa. Desejamos, por outro lado, que a Italia se constitua seriamente, e fique independente de influencias estranhas, e não quereriamos, que ella continuasse alternativamente a ser influenciada pela França, pela Austria, e por Napoles.

O ponto principal da questão é assentar o principio da liberdade, que com toda a justiça reclamam os povos da Italia. Por esse votamos nós sem reservas. Queremos, e devemos querer alem dos Alpes, o que quisemos a quem dos Peryneus. Depois é outra questão, já secundaria, posto que ainda de grandissima importancia e melindre, resolver o modo de consolidar essa liberdade, e pôr côbro ás differentes pretenções que se disputam a posse do presa. Parcialidade não devemos ter, como nação, por nenhuma d'ellas. O nosso dever é optar desassombradamente por aquelle alvitre que offerecer mais solidas garantias de estabelidade, d'ordem, e consonancia politica. Cremos que é isto que mormente devem ter em vista os nossos representantes ao congresso.

A. D. PINHEIRO E SILVA.

AO VIRIATO

Sobre o ter sido intimada a demissão ao administrador do concelho de Penedono no dia 29 de dezembro, quatro dias antes da eleição, foi-nos communicado o seguinte por pessoa a quem damos inteiro credito.

O decreto demissorio d'este magistrado tem a data de 17 de novembro. A dissolução do corpo legislativo foi posterior; mas quando aquelle chegou ao conhecimento do sr. governador civil de Vizeu, já esta havia sido promulgada. Receando, porém s. ex.ª que este procedimento fosse attribuido a conveniencias eleitoraes, resolveu dar-lhe execução depois que a urna exprimisse a vontade dos povos, e se encerrasse o processo eleitoral. Um caso imprevisto, veio apressar a resolução tomada; foi a publicidade que o *Diario de Lisboa* deu ao decreto, quando elle ainda não tinha sido executado. Esta circumstancia essencial obrigou o sr. Manoel de Mello a fazer expedir immediatamente a communicação, para que não houvesse desacordo entre o facto e a publicação d'aquelle documento official.

Apreciamos devidamente as informações que obtivemos, e estamos promptos a resalvar o sr. Manoel de Mello da grave accusação que lhe fizemos. E o *Viriato*, a quem nos dirigimos, deve confessar, que as apparencias condenavam o primeiro magistrado administrativo de Vizeu.

Estimamos ter esta ocasião para agradecer ao collega a justiça com que apreciou as nossas intenções, e a confiança que depositou na nossa habitual lealdade.

CORREIOS E POSTAS.

Era um contrasenso affirmar que Portugal se distanceia infinitivamente do progresso; é um absurdo querer que Portugal se desenvolva sem se lhe proporcionarem os meios.

Os melhoramentos, todos elles, convergem ao mesmo fim; todos os melhoramentos, quaesquer que elles sejam, tendem a aperfeiçoar o nosso estado; e fóra irrisorio pretender, com instituições velhas, adquirir o justo logar que nos pertence na escala social. Com o desenvolvimento do seculo recrudescem as necessidades, e conhece-se a urgencia de reformar muito, modelando tudo pela epocha em que vivemos.

Não tem succedido infelizmente sempre assim; vê-se pelos effeitos o mal organisado de muitas instituições, e não se tem procurado sondar o mal, ver de onde elle parte, e dar-lhe o remedio energico. Ao contrario, abandona-se a si mesmo o mal, soffre-se-lhe, tolera-se-lhe a causa, e diz-se, impondo ao paiz «Civilisação até aqui!» sem receio da gargalhada de escarneo que se merece por este abandono innato por tudo que merece alguma importancia.

Todos os dias a imprensa despeja queixas amargas contra os desvarios do serviço do correio; todos os dias o serviço augmenta a irregularidade. D'onde o mal parte, ignoramol-o nós, o resultado sabem-no todos. Estravios ninguem já sabe o numero d'elles, jornaes retardados, é coisa que já ninguem admira, e apezar do que se diz, o mal passa com seus fóros de justo, sem haver potencia que o invalide.

O regulamento de 4 de agosto de 1853, unica lei postal que se usa, suppomos, não póde talvez prehencher os fins para que foi feito; as necessidades nascidas do desenvolvimento que o serviço postal tem tido, reclamam trabalho mais serio e mais justo. Depois, o serviço dos correios, em geral, é uma enormidade destemperada; n'este serviço, em que a pontualidade é o mais necessario principio, imagina-se o tempo uma entidade sem valor, mau grado os economistas todos: perde-se tempo inutilmente, compromettendo sem necessidade muitas vezes negocios transcendentes, e sem que a responsobilidade recáia sobre individuo algum, porque a irresponsabilidade parece apanagio dos empregados d'este ramo de serviço. Ao menos, a imprensa tem-se queixado das irregularidades de que tem sido victima, e ainda se não sindicou, se a queixa era justa.

Ninguem se persuada que ha a minima ideia de offender pessoas; combate-se um systema e nada mais, e o systema seguido não é dos mais coherentes. Lembra-nos a proposito, d'uma carta, dirigida a um individuo Fuão de tal *Chaves*, que foi pelo correio dirigida para Chaves, e d'outra, com a indicação de *Vianna*, que foi na mala dos Pyrineus para Vienna d'Austria. Estes são factos recentes, que tinhamos agora de memoria; identicos centenares d'elles se podiam historiar. Isto, ao menos prova, ou que se tem em muito pouco as correspondencias que se deitam nas caixas, ou que os empregados não sabem lêr.

As horas de chegada e partida são geralmente uma burla; o correio *chega*, quando o fiel quer abrir a porta, e *parte*, quando o apetite lhe faz lembrar o jantar; não podem ser geraes as horas em todos os pontos, mas devem ser religiosamente designadas, não estando as correspondencias obrigadas a apressassar-se por chegarem antes do apetite, nem demoradas dentro da mala até que o encarregado de distribui-las se digne baixar até os aposentos.

FOLHETIM.

O Papa e o Congresso.

III

Carta d'um periodista, em resposta ao folheto do bispo de Orleans.

(Continuado do n.º antecedente.)

Pedis ao auctor do folheto que se dê a conhecer já. «Não se escrevem semelhantes paginas, dizeis, sem publicar o nome; não se intentam taes empresas sem tirar-se a mascara. Falta aqui um rosto, uns olhos, cuja olhadura possa conhecer-se; um homem finalmente, a quem se possa pedir conta das suas palavras.»

Nós vos dirigimos; monsenhor, uma inculpação completamente contraria á vossa. Lamentamos com todas as veras que hajaes firmado a vossa carta. É penoso encontrar uma cruz episcopal ao pé de taes diatribes.

Ha cousas que não se firmam; um chamamento desinteressado á opinião imparcial é um libello.

P. S. Muitos jornaes se tem entregado a toda a especie de conjecturas publicadas no «Constitucional», respondendo ao sr. bispo de Orleans.

Os nossos collegas poderão ter advinhado o sentimento de reserva e respeitosa modestia que nos havia aconselhado a occultar o nosso nome em uma polemica com um bispo de França; porém não querendo que esta reserva seja interpetrada como receio á responsabilidade, não vacilamos em revindicar a nossa obra. — *A Grandguillot.*

Promettemos dar aos nossos leitores a traducção do folheto do bispo de Orleans, sobre a momentosa questão do — *Papa e o Congresso*, e hoje cumprimos a nossa palavra, publicando a primeira parte do referido folheto.

I.

OS PRINCIPIOS.

Direi desde já o meu pensamento?

Raras vezes tenho encontrado em minha vida paginas onde os sophismas, as contradicções flagrantes, e se é preciso dizel-o, em uma palavra, os mais palpaveis absurdos fossem postos por um auctor, em principio, com mais fé em si mesmo, e com mais segura consciencia da sua habilidade e da simplicidade dos seus leitores.

Isto explica em parte o que estamos vendo. A este preço um auctor que se chama catolico, que não falla mais que do seu respeito e do seu amor para com a egreja, e só escreve para salval-a, tem por primeiro editor o «Times», e recolhe em França os applausos unanimes dos jornaes revolucionarios e impios.

Como *catolico sincero* e raciocinando debaixo deste ponto de vista, proclama que o poder temporal do papa é indispensavel; porém ao mesmo tempo pretende provar que é impossivel. Exalta voluntariamente e mais ainda do que nós, o caracter divino do pontifice; porém é para fazer argumentos contra o poder do soberano.

Não se póde confessar mais explicitamente a necessidade imperiosa deste poder, para a liberdade e honra da egreja; e não se podem fazer maiores esforços em todos os sentidos para demonstrar a sua impossibilidade, não sómente politica, mas tambem moral e espiritual.

Esse poder não é possivel, nos diz o auctor do folheto, *senão exempto de todas as condições ordinarias do poder, isto é, de tudo o que constitue a sua actividade, o seu desenvolvimento e o seu progresso.*

Porém eu perguntar-lhe ia logo, quem póde viver na terra fóra de todas as condições ordinarias da existencia?

Qual é essa actividade, quaes são esses *desenvolvimentos* e esses *progressos* do poder, que declaraes incompativeis com o governo pontificio? E' ao bem? E' ao mal que daes esse nome?

E depois dizeis: *o poder pontificio deve viver sem exercito.* E porque? Que direito o impede de ter um exercito, não para atacar, mas para defender-se e proteger a ordem publica? Porque se lhe recusa o direito de legitima defesa?

Sei que viveu muitos seculos sem exercito, e vivia então tambem honrado pela Europa e pelo mundo; porém hoje mudaram os tempos. Depois que os revolucionarios inflamaram a Italia, e que 60 annos de movimento politico e social perverteram todas as noções do direito, e turbaram toda a ordem europea, são precisos exercitos de quinhentos mil homens em plena paz para os estados mais fortes; é preciso que em todas as partes, *a força material supra a insufficiencia da auctoridade moral.* Pois bem; porque n'estas circumstancias os estados pontificios não hão-de poder ter tambem uma força para defender em seu territorio, a ordem e a justiça?

Não, dizeis, o *poder temporal do papa não é possivel senão sem actividade e sem progresso; deve viver sem magistratura... e para melhor dizer, sem codigo e sem justiça.* E porque rasão tudo isto? Porque debaixo *deste regimen, os dogmas são leis.* Certamente que é estranha a resposta.

Pois que, os dogmas catolicos dispensam a uma nação qualquer de ter leis, codigo e justiça? Ou por ventura as boas leis e a boa justiça serão incompativeis com os dogmas catolicos?

De bom ou mau grado, accrescentaes: *as suas leis seriam encadeadas aos dogmas, a sua actividade seria paralisada por a tradicção, o seu procedimento seria condemnado pela sua fé.*

O folheto *Napoleão III e a Italia* accrescenta: «O direito canonico é inflexivel como o dogma.»

E demais, desde quando, quizera sabel-o d'um francez que se chama *catolico sincero*, desde quando é que a fé condemna o patriotismo? Pela minha parte posso provar que durante dez seculos não houve na Italia italianos mais patriotas que os papas; e ha tempos que, sem elles, a Italia seria allemã.

Não sei, em verdade, se o auctor entende o que quer dizer, quando escreve que *debaixo d'este regimen os dogmas são leis.* Sem duvida os dogmas são leis para a intelligencia; porém as leis são outra cousa differente dos dogmas; e quando fallais da inflexibilidade dogmatica do direito canonico, ignoraes absolutamente os primeiros elementos das cousas e do idioma que fallais,

Será preciso, dizeis a causa dos dogmas, que se *resigne á immobilidade.* Chamais-vos catolico! A inflexibilidade dos dogmas é, pois, o vosso simbolo como o nosso: quereis condemnal-os á immobilidade? Em que inflexibilidade de vossos dogmas collocais o movimento de todos os progressos materiaes, a agricultura, o commercio, a industria, o gaz, o telegrapho electrico, e os caminhos de ferro?

A Inglaterra ganhou progressos em tudo isto primeiro que nós. Ella é quem poderia dizer-nos: a inflexibilidade dos vossos dogmas retarda em vossos povos a luz do gaz e os caminhos de ferro.

Felizmente outras nações catolicas avançam, ou ao menos igualam a Inglaterra, de maneira que esse bello argumento está refutado antes de nascer.

Porém não ha mais que o progresso material no qual a inflexibilidade do dogma escore a arte, a sciencia, a litteratura e todos os progressos intellectuaes e moraes; e como vos atreveis a dizer *não poderá beneficiar as conquistas da sciencia, os progressos do espirito humano: as suas leis estarão encadeadas aos dogmas.*

Parece que se está sonhando quando se leem taes cousas!

Porém se é esse dogma, se são esses papas encadeados aos dogmas, os que vos tem dado, conservado tudo isto, ingrata Italia? A Europa desconhecedora do vosso interesse mais sagrado? E eis aqui, por tanto os absurdos que surprehendem o mundo inteiro!

Certamente que eu não estou fallando como um devoto. Voltaire e Chateaubriand disseram antes de mim: «A Europa deve á santa sé a sua civilisação, uma parte das suas melhores leis e quasi todas as suas sciencias e as suas artes.» Vós tambem o dissestes. Vós mesmo: porém o sim ou o não importam-vos pouco.

Em quanto ás leis, sem duvida o decalogo é inflexivel tambem para vós?

Não é assim tambem para vós?

E ha no decalogo leis em que ousarieis tocar? Acaso todas as vossas leis contrarias ao codigo divino não seriam nullas em pleno direito?

Seja o que quizerdes, vós dizeis: *A sua actividade seria paralisada pela tradicção.*

De que tradicção quereis fallar? Qual é a tradicção catolica, uma boa actividade qualquer?

Ha uma antiga tradicção, é verdade no christianismo, que o commercio a industria, devem respeitar as leis da justiça.

E' isto, acaso paralisar a industria e o commercio?

Todavia pretendeis apresentar anthitesis como esta: *O pontifice está ligado por principios d'ordem divina que não poderia abdicar. O principe é sollicitado por principios d'ordem social, que não póde repellir.*

Acaso a ordem social e a ordem divina são antipaticas? O que é, pois, á ordem social e como a entendeis? A sociedade humana não é nada no direito divino?

Qual é essa nova incompatibilidade que depois de dezoito seculos de civilisação christã acabais de proclamar entre o christianismo e a ordem social?

Roussean e o vosso grã mestre em quanto a theorias sociaes e religiosas; porém Rousseau era mais franco do que vós. Declarava francamente, depois de haver declarado, é certo, outra cousa — porém que importam as contradicções n'estes tristes seculos em que o abatimento universal dos espiritos permitte apenas que as contradicções encontrem um contradictor! — Rousseau declarava francamente que um reino christão era incapaz de progresso por causa do dogma.

E' isto o que quereis dizer quando declarais a ordem divina opposta a ordem social proclamando que o dogma impõe a immobilidade?

Dir-vos-hei:

Mas o progresso revolucionario da bola, que roda sempre em todos os sentidos sem fixar-se jamais, e a immobilidade do limite que nunca se move: nós não queremos ser nem uma nem outra.

Porém ha tambem a gloriosa immobilidade do sol fixo no centro do mundo, que o anima todo, que a todo illumina, e ao redor do qual se verificam todos os movimentos mais explendidos; ao redor do qual o *mundo marcha*, sem que a luz se fique nunca atraz; isto dir-vol-o-hemos, é a imagem do catholicismo.

Finalmente, que quereis dizer fallando dessa *auctoridade que reina em nome de Deus*? E' um crime ou uma debilidade e uma impotencia reinar em nome de Deus *per quem reges regnant*? Será preciso arrancar estas palavras dos nossos livros santos? E quando os reis e os imperadores declaram reinar *pela graça de Deus*, direis que isso é só questão de formula ou de estylo?

Não, não, é preciso elevar mais alto o pensamento.

Porém isto é bastante. Eis aqui o que eu creio ácerca dos principios: vamos aos meios.

(*Continúa.*

Ha tambem um desperdicio de tempo nas voltas desnecessarias que se faz dar ás malas, desnecessarias, porque havendo outras vias, mais directas ou mais aceleradas, é uma necessidade seguir a rutina; e devendo-se procurar por todos os meios dirigir aos pontos requeridos as correspondencias com a menor perda de tempo, e com a mais rigorosa segurança, entrega-se a mala por sitios distantes a uma creança, que além de ir vagarosa, não sabe a importancia do fardo que leva, e póde facilmente extravial-o, ou reduzida por qualquer lucro mesquinho, deixar que o revistem e furtem. Pois tudo isto succede por ahi.

Acreditamos que muitas irregularidades se ignorem, mas tambem não podemos deixar de acreditar que as queixas, fundadas ou não, mas que a imprensa tem soltado, hão de remotamente ao menos ter chegado ao conhecimento de quem devia olhar por isto.

Esperaremos que as queixas partam de todos os pontos, que se erga um kyrie de reclamações para se attender a este ramo de serviço publico, a que estão ligados graves interesses? ou destinar-se-ha este serviço a ser uniformemente estacionario? Veremos.

B. D'A.

AGRADECIMENTO.

S. ex.ª o sr. A. R. O. Lopes Branco acaba de dirigir aos eleitores de Monte-Mór e de Sinfães o agradecimento, que em seguida transcrevemos.

Vê-se n'este documento mais uma vez provada a sua delicadeza, e d'elle se traduzem os atributos de seu nobre caracter.

O abaixo assignado agradece, por este meio, aos eleitores dos circulos de Monte-Mór-o-Velho, no districto de Coimbra, e de Sinfães, no districto de Vizeu, a honra que lhe fizeram de o elegerem deputado ás proximas côrtes, e pede que lhe acceitem, elles e as populações que representaram no acto da eleição, os protestos do seu mais sincero reconhecimento.

As necessidades do circulo de Monte-Mór conhece-as o abaixo assignado, porque é uma localidade de patricios e visinhos; mas as do circulo de Sinfães deseja elle saber, e pede por isso que lh'as exponham, para poder, no exercicio das suas funcções de representante da nação, sollicitar as providencias que ellas exigirem.

O abaixo assignado deseja corresponder á estima e confiança, com que os eleitores e a população do circulo de Monte-Mór o honram porque são seus patricios e visinhos; e á estima e confiança dos eleitores e da população do circulo de Sinfães, porque os seus suffragios são as recordações do tempo em que o abaixo assignado administrou, em circumstancias difficeis, o districto de Vizeu, aonde passados doze annos, ainda agora se lhe testemunha, que deixou uma memoria honroza.

A. R. O. Lopes Branco.

SECÇÃO DE COMMUNICADOS.

Pedem-nos a publicação do seguinte:

Senhor.

Constando a esta junta de parochia de Villa Nova de Foscoa, que o seu digno juiz de direito, José de Moraes Faria de Carvalho, pedira a vossa magestade a transferencia desta para outra comarca, esta junta faltaria a um dos seus maiores deveres de gratidão, se deixasse de annuir ás supplicas da camara municipal desta mesma villa, e de todos os mais cidadãos da comarca, que pedem a vossa magestade, a continuação deste, em tudo, benemerito magistrado. E' por este motivo que ella com toda a submissão, veneração e respeito, que á alta pessoa de vossa magestade é devido, implora e pede a conservação do seu já referido juiz.

Villa Nova de Foscoa 12 de janeiro de 1860.

O prezidente, *Caetano Esteves de Mattos.*
O vogal, *Claudio Frederico Nunes Leal.*
O vogal, *José Antonio Paixão.*
O vogal, *Antonio Joaquim Paes.*
O vogal, *João Mauricio de Almeida.*

Passou a campanha eleitoral. Os animos estão mais socegados: as ameaças e insolencias d'alguns dos homens da auctoridade acabaram: pararam as correrias, e findaram esses tristes exemplos de immoralidade e devassidão eleitoral, que a auctoridade desenvolveu durante a lucta. Agora resta não deixar correr á revelia as asserções mentirosas d'alguma gente, que pertende revestir de todas as galfas d'uma estrondosissima popularidade a eleição do cavalheiro, que saiu deputado por este circulo.

Nem nos demovem odios, nem afeições. Fomos opposição, e ainda somos opposição, quanto podemos, a esse governo que ahi existe, e que, na quadra que acaba de passar, deu exemplos bem frizantes de intolerancia, d'exclusivismo e de immoralidade, mandando guerrear por todos os modos os caracteres mais illustrados, a quem a patria deve muito, e muito espera ainda dever.

Mas apezar da nossa opposição, não menoscabamos o caracter do candidato ministerial, assim como não admittimos o menoscabo do candidato da opposição. Se uns consideram o sr. Antonio de Carvalho muito digno de ser deputado; outros, sem negarem essa dignidade, votaram no sr. dr. Joaquim José da Motta, pelo acharem dignissimo, pelo seu caracter, pela sua proverbial independencia e firmeza de vontade. Uns votaram no candidato do governo, por ventura, por convicção, outros talvez por despeito, e outros certamente por circumstancias, que não queremos apreciar, porque não queremos apreciar os compromissos que se estabeleceram e que, apezar de secretos nos são conhecidos. Os que votaram no sr. dr. Motta votaram por convicção e sem compromettimento da sua dignidade.

Ponhamos porem de parte os homens que reprezentaram os dois partidos: um, o symbolo do governo amparado pela auctoridade, que tratou de escravisar a urna, e de converter os eleitores em servos da gleba:— outro o symbolo da liberdade, annuindo com franqueza, mas sem ostentação ao convite que lhe foi dirigido; trabalhando sempre com honra, e não acceitando compromissos deshonrosos. O nosso fim é unico e exclusivamente.

Sus suum cuique tribuere

e n'este sentido vamos collocar os factos no seu verdadeiro campo.

O *Conimbricense*, jornal ultra ministerial, de 14 do corrente, diz: «*Manifestação.* Uma das eleições mais populares d'este districto foi a do nosso amigo o sr. dr. Antonio de Carvalho Coutinho e Vasconcellos.

Em Cantanhede foram innumeraveis as provas de sympathia, que ali recebeu o digno deputado eleito por aquelle circulo.

Na quarta feira veio o sr. dr. Antonio de Carvalho acompanhado até esta cidade por um grande numero de cavalheiros, que assim quizeram dar-lhe mais um documento da efficição que lhes merece.

. . . . . .

Repetimos: não queremos depreciar o caracter do sr. Carvalho; mas em quanto á popularidade da eleição, cremos que ha aqui um grande equivoco, que é necessario rectificar.

Expliquemos.

No concelho de Mira teve o sr. Carvalho cerca de 600 votos, e esta votação foi devida á popularidade do digno deputado eleito n'aquelle concelho?

Ninguem o dirá. Sabe Deus os compromissos que se estabeleceram para conseguir aquelle fim, compromissos que, novamente declaramos, não queremos apreciar.....

E em Cantanhede?

No concelho de Cantanhede, á excepção d'uma pequena parte, aonde o sr Carvalho é conhecido, a popularidade do illustre deputado traduz-se facilmente nos seguintes documentos, cuja authenticidade estamos promptos a provar, e documentos que publicamos textualmente:

« Sr. regedor substituto.

Por ordem que tenho do sr. administrador queira fazer avizar todos os que são recenciados para virem no domingo fazer a eleição n'esta parochia d'um deputado, e vm. deve tambem comparecer sem falta; os que hão de ser avisados são da Escumalha para lá Corticeiros e Arneiro da Carreira. Boeiro 27 de dezembro de 1859.

O regedor *F. J. F.*
Subscripto.

S. N. R.

Sr. regedor substituto

Escumalha. «

Outro documento.

« Os srs. cabos de policia da Chorosa. Avisaram os recenseados que avisaram no outro dia para comparecerem n'esta egreja no domingo ás 10 horas, para se fazer a eleição de deputados isto sem falta. Boeiro 29 de dezembro de 1859.

O regedor *F. J. F.*

Ora aqui está a popularidade da eleição muito reduzida, ou reduzida ás intimações do regedor e dos cabos de policia; e se ainda acrescentarmos que o administrador d'este concelho, aquelle celebre Fernando Affonso, que por bem conhecido se não confronta, andou ahi rodeado de outros regedores e mais empregados em correrias eleitoraes amedrontando aos eleitores, a tal popularidade da eleição, quasi que se reduz a zero.

E' esta a verdade dos factos: deturpem-os se quizerem; digam que houveram foguetes, e morteiros, que houve musica e outros festejos; mas não queiram deduzir de meia duzia de bombas a popularidade de uma eleição, porque semilhante consequencia vae de encontro a essas tristes miserias que ahi acabamos de publicar.

E escrevemos sem despeito, porque sempre contámos com a derrota. O que fazemos é olhar os factos por um prisma verdadeiro, e com a maior impossibilidade. A victoria era impossivel; a derrota foi uma honra e uma gloria, porque foram 200 eleitores a protestar solemnemente contra essa subserviencia condemnavel, contra esses compromissos indecorosos, e contra esses abuzos da auctoridade.

Perca-se tudo menos a honra foi e é este um dos artigos do nosso credo.

Cantanhede 17 de janeiro de 1860.

A. J. da Siva Poiares.

Necrologio.

N'est-ce donc pascici le but ec tou voyage?
Heureux qui peut.....
Naitre, vivre et mourir dans le champ paternel!

VICTOR HUGO.

Não é só aos annosos troncos, que a violencia do furacão derriba em seu curso arrebatado: ao seu sopro rojam tambem por terra arvores frondosas, que promettiam longa duração.

Assim a morte acaba de esfolhar sobre a lousa da campa as flores da esperança de uns paes carinhosos.

Desappareceu para sempre no dia 11 do corrente mez, do seio de sua extremosa familia e amigos o ill.mo sr. Antonio Apolinario da Costa Neves, filho do ill.mo sr. dr. José Apolinario da Costa Neves, joven, no vigor da edade de 20 annos, que, victima, ainda ha pouco, d'um typho, que lhe abalára a existencia, succumbiu agora, apesar dos mais afanosos desvellos, aos horrores de uma outra febre.

Principiára o seu tirocinio litterario em julho do anno preterito, e, novo levita destinado, cifrava n'isso todas as suas louvaveis ambições.

Cumpre-nos portanto pagar este derradeiro tributo á amizade, que lhe consagrávamos, e partilhar a profunda saudade, que ora dilacéra sua consternada familia, a quem a morte tão cruelmente roubou a mais lisongeira esperança.

Villa da feira 14 de janeiro de 1860.

S.=F.

SECÇÃO OFFICIAL.

MINISTERIO DA MARINHA.

Regulamento do arsenal da marinha de Lisboa

TITULO I.

Da inspecção geral

Attribuições e deveres do inspector geral.

(Continuado do numero 791)

Art. 20.° Vigiará amiudadas vezes as construcções, os fabricos, ou aparelhos dos navios, e as officinas, afim de que tudo se conserve, ou execute com promptidão.

Art. 21.° Tambem vigiará, sempre que possa, todos os estabelecimentos de marinha, que estão, ou venham a estar, debaixo da sua inspecção.

Art. 22.° Terá todo o cuidado em que as madeiras e tudo o mais que tiver de ser applicado nas construcções e fabricos dos navios, esteja em segura arrecadação, e ao abrigo das intemperies das estações.

Art. 23.° Empregará a maior vigilancia possivel para evitar todo e qualquer extravio da fazenda publica, tanto no arsenal, como a bordo dos navios, e procederá pelos meios legaes contra todo o individuo, seja qual for a sua cathegoria, que extraviar, ou concorrer para o extravio de qualquer genero de fazenda.

Art. 24.° Ordenará que no arsenal não haja senão duas saidas, uma para o mar pela ponte, e outra para a terra pela porta principal: todos os outros locaes e portas são vedados á sahida dos operarios, e dos objectos pertencentes ao arsenal.

Art. 25.° O inspector geral, no caso de haver incendio no arsenal, a bordo dos navios, nos estabelecimentos publicos, ou mesmo em edificios particulares, ordenará se prestem promptos soccorros, devendo, logo que se der o signal de incendio, mandar um piquete de carpinteiros de machado para o logar do fogo, e fazer sahir as bombas para o mesmo logar, acompanhadas de um ou mais cabos da ponte.

Art. 26.° Para o indicado fim no artigo antecedente fará com que as bombas estejam sempre promptas, e em estado de servir, mandando que, ao sol posto, sejam collocadas algumas dellas nos logares mais apropriados a poderem ser empregadas immediatamente.

Art. 27.° Para o mesmo fim, e para guarda do arsenal, estabelecerá rondas de noite, tanto no interior do estabelecimento, como no mar, sendo estas vigiadas pelos officiaes de serviço.

Art. 28.° Não mandará proceder a novas construcções de navios, ou machinas, grandes fabricas, nem reparações importantes nos edificios, sem que seja ouvida a commissão de aperfeiçoamento, e auctorisado pelo competente ministerio.

Art. 29.° Proporá ao governo tudo quanto julgue conveniente para o melhoramento das repartições a seu cargo.

Art. 30.° Deverá proporcionar todos os meios possiveis para a boa arrecadação dos objectos da fazenda publica, tanto nos armazens do arsenal, como a bordo dos navios de guerra.

Art. 31.° Quando no Tejo ou na barra estiver navio em perigo, mandará immediatamente pôr á disposição do 1.° ajudante, seu delegado na capitania do porto, todos os soccorros de embarcações guarnecidas com gente ancoras e amarras, para cujo fim deverá ter sempre promptos os objectos acima indicados, e tudo o mais que for necessario para este effeito.

§ unico Do mesmo modo procederá todas as vezes que o seu primeiro ajudante lhe fizer quaesquer requisições a bem do serviço.

Art. 32. E' positivamente prohibido ao inspector geral o fazer quaesquer emprestimos de objectos pertencentes á fazenda publica, sem ordem expressa do ministro da repartição.

Art. 33.° No mez de julho de cada anno remetterá á respectiva secretaria de estado um relatorio circumstanciado, em que se possa conhecer quaes os melhoramentos, que na administração forem introduzidos, quaes as obras que se fizeram, e as que estão em andamento, e seu progresso, e tudo mais que julgue conveniente relatar, para que o governo possa ficar habilitado a conhecer da boa ou má administração, que no arsenal tiver havido.

Art. 34.° O inspector geral classificará os operarios, que devem ter os vencimentos marcados na tabella C que faz parte do decreto desta data, consultando para esse fim a commissão de aperfeiçoamento de que tracta o artigo 24 do sobredito decreto.

§ unico Sempre que o inspector geral julgue conveniente poderá pela mesma forma passar qualquer operario do vencimento maior para menor, e deste para aquelle, sem comtudo alterar para mais o numero que para a primeira e segunda classe vai marcado.

Art. 35.° No fim de cada semana remetterá o inspector geral á secretaria de estado dos negocios da marinha um mappa do movimento que no pessoal tiver havido durante a mesma semana.

Art. 36.° O inspector geral é a auctoridade competente para fazer applicar as pennas comminadas no presente regulamento.

Art. 37.° Dará aos seus subordinados as instrucções que julgar necessarias para o bom desempenho do serviço da repartição a seu cargo, não contrariando o presente regulamento.

Art. 38.° E' responsavel por todos os actos puniveis, praticados pelos seus subordinados, quando, em logar de empregar os meios convenientes para que elles cumpram os seus deveres tolero os actos; ou relaxação por elles praticados e os conserve no serviço.

Art. 39.° Nas faltas temporarias dos seus ajudantes, directores de divisões, ou quaesquer outros, cuja substituição não seja mencionada neste regulamento, o inspector providenciará pelos meios e modos, que julgar mais convenientes ao serviço.

Dos ajudantes da inspecção do arsenal.

Art. 40.° O 1.° ajudante é ao mesmo tempo o sub-inspector do arsenal da marinha, e n'esta qualidade compete-lhe fazer as vezes do inspector geral na sua falta, ou impedimentos temporarios.

Art. 41.° Como delegado do referido inspector geral compete-lhe tambem as obrigações de capitão do porto, consignadas no regulamento, approvado por decreto de 30 de agosto de 1859, e mais leis em vigor.

Art. 42.° O segundo ajudante tem a seu cargo velar pela execução dos regulamentos que dizem respeito ao pessoal artistico em geral, e em especial é incumbido do troço do mar, seu deta-lhe, distribuição, e applicação de tudo quanto tem relação com a terceira divisão, no que deverá satisfazer ás requisições da capitania do porto.

Art. 43.° O terceiro ajudante é encarregado da inspecção da cordoaria, e nesta qualidade compete-lhe dirigir todos os seus trabalhos na conformidade do respectivo regulamento.

Art. 44.° O quarto ajudante tem a seu cargo o serviço, que diz respeito á quarta divisão, e a execução dos outros serviços eventuaes que pela inspecção geral lhe forem incumbidos. Compete-lhe tambem prestar todo o auxilio que lhe for sollicitado pelos diversos empregados do arsenal, afim de desempenharem as differentes commissões de que estiverem encarregados, e para a melhor fiscalisação da fazenda publica.

Art. 45.° Todas as noites ficará de estado maior dentro do arsenal, correndo este serviço por escalla entre o segundo, e quarto ajudante, e os tres officiaes inspectores de trabalhos de que faz menção o § 6.° do artigo 4.° do decreto desta data, para providenciar como as circumstancias o exigirem.

Art. 46.° A' entrada e á sahida dos operarios assistirá sempre o official de estado maior de que tracta o antecedente artigo, afim de manter a ordem, e a fiscalisação em taes actos.

Do secretario da inspecção

Art. 47.° O secretario da inspecção não só tem a seu cargo as funcções que a sua denominação indica, mas igualmente a de escrivão de capitania do porto.

Art. 48.° Como secretario da inspecção é unicamente subordinado ao inspector geral (ou quem suas vezes fizer, e delle sómente recebe ordens pelo que pertence ao serviço, que n'esta qualidade tem a seu cargo.

Art. 49.° Fará e dirigirá o expediente por uma forma methodica, e com a maior clareza possivel, para o que distribuirá o trabalho da escripturação como melhor convier ao serviço, tendo para esse fim os livros necessarios.

Art. 50.° Fará o despacho com o inspector geral, lembrando nesse acto, a bem do serviço, todas as ordens ou decisões tomadas, relativas ao assumpto de que se tractar.

Art. 51.° Lançará nos requerimentos que forem dirigidos á inspecção, os despachos que pelo inspector lhe forem ordenados.

Art. 52.° Poderá dirigir-se directamente aos empregados das repartições subordinadas á inspecção, para obter delles quaesquer esclarecimentos, que sejam necessarios a bem do serviço.

Art. 53.° Passará os provimentos a todos os empregados do arsenal, que devem ter similhantes diplomas.

Art. 54.° Passará as guias para o pagamento de sello ou direitos de mercê aos empregados que por lei os deverem pagar.

Art. 55.° No fim de cada mez fará uma relação dos empregados providos, que tiverem pago os direitos de mercê, a qual será remettida pelo inspector geral á secretaria de estado dos negocios da marinha.

Art. 56.° Passará egualmente as nomeações aos machinistas e mais artistas, que embarcarem nos navios de guerra, ou forem destinados para qualquer serviço fora do arsenal.

Art. 57.° Será sempre ouvido quando haja de ser admittido algum empregado para a secretaria da inspecção, ou escreventes nas divisões.

Art. 58.° No impedimento ou ausencia do secretario fará as suas vezes o seu immediato.

Art. 59.° Os empregados da secretaria da inspecção deverão ter os conhecimentos necessarios, para bem desempenharem o serviço de que forem encarregados.

Art. 60.° O expediente da secretaria da inspecção principiará todos os dias ás 9 horas da manhã, e terminará ás 3 da tarde, salvo se a urgencia do serviço exigir que principie antes, ou que prolongue alem das horas indicadas.

Art. 61.° Todos os empregados da secretaria da inspecção são obrigados a entrarem a hora marcada no artigo antecedente, e cumprirem as ordens do secretario.

Art. 62.° As funcções deste como escrivão da capitania do porto são: 1.° fazer o registo de propriedade dos navios de commercio; 2.° fazer as matriculas das equipagens dos navios mercantes, e lançar nos passaportes reaes o competente visto para seguirem viagem.

Art. 63.° Para cabal desempenho do que no antecedente artigo se determina observar-se-ha rigorosamente o que se acha determinado na carta de lei de 17 de dezembro de 1836, e mais ordens posteriores.

Art. 64.° No fim de cada mez organisará uma relação das embarcações que se tiverem registado no referido mez, cuja relação será pelo inspector geral remettida á secretaria d'estado dos negocios da marinha.

TITULO II.

Dos directores das divisões.

Art. 65.° Os directores das divisões são immediatamente subordinados ao inspector geral de quem receberão as ordens e instrucções para o melhor desempenho do serviço, que lhes fôr incumbido, e pelo qual são com os respectivos mestres solidariamente responsaveis.

Art. 66.° Compete-lhes assistir aos pontos que se fizerem aos operarios das suas respectivas divisões, tendo todo o cuidado que neste acto haja rigorosa disciplina, e se observe a devida fiscalisação.

Art. 67.° Farão com os mestres o detalhe dos operarios para as obras que houverem de ser executadas dentro ou fóra do arsenal, formando delles relações nominaes, que deverão assignar e remetter ao ponto geral, para ali se lançarem nos róes da feria as competentes divisas.

Art. 68.° Quando aconteça que algum operario, depois de apontado, não acceite, ou abandone o serviço para que foi detalhado, dará parte ao inspector geral, para este lhe applicar a correcção conveniente.

Art. 70.° Não consentirão que os seus subordinados se ausentem do trabalho, nem delle se distraiam, obrigando cada um a desempenhar os seus deveres; porém se forem desobedecidos darão parte ao inspector geral para este os castigar como merecerem.

Art. 71.° Terão todo o cuidado que os mestres das suas respectivas divisões lhes deem parte de tudo quanto nellas occorrer, bem como do material que precisam para a laboração dellas a fim de se fazerem com a devida antecipação as competentes requisições ao inspector geral.

Art. 72.° Cada um dos directores das divisões terá um livro rubricado pelo inspector geral, aonde se lançará diariamente tudo quanto occorrer no serviço da divisão, fazendo-se menção das obras que se começaram ou concluiram, bem como do material, que nas officinas se receber, e das obras que para os depositos se remetterem.

Art. 73.° Os directores das divisões participarão todos os dias ao inspector geral qual foi o pessoal que se apresentou para os trabalhos das suas respectivas officinas; quaes os faltos, licenciados, embarcados, destacados; e em summa todas as alterações.

Art. 74.° Na ausencia dos directores de divisão farão as suas vezes os que lhes forem immediatos em cathegorias, e não os havendo, quem pelo inspector geral for determinado.

Dos escreventes das divisões.

Art 75.° Os escreventes das divisões deverão ter as habilitações indispensaveis para bem desempenharem o serviço a seu cargo.

Art. 76.° Serão immediatamente subordinados ao director da divisão a que cada um delles pertencer.

Art. 77.° Cumpre-lhes verificar o ponto dos operarios das suas respectivas divisões.

Art. 78.° Farão toda a escripturação, que já estiver em pratica, ou fôr estabelecida para a boa regularidade do serviço.

Art. 79.° Terão accesso para os logares de escripturarios do ponto, e amanuenses da secretaria da inspecção.

TITULO III.

Primeira divisão dos trabalhos.

Do director das construcções navaes e seus ajudantes.

Art. 80.° O director naval, director das construcções, recebe, e executa as ordens do inspector geral.

Art. 81.° Ao director das construcções navaes compete:

1.° Fazer quanto lhe fôr ordenado, os desenhos dos navios, que se pretendam construir nos estaleiros do arsenal, ou fóra d'elle.

2.° Dirigir os trabalhos de construcção e reparação dos navios do estado.

3.° Examinar amiudadas vezes os navios, e propôr ao inspector geral as obras que nelles fôr necessario executar.

4.° Fazer com a mestrança do arsenal as vistorias que pelo inspector geral lhe forem ordenadas.

5.° Requesitar ao inspector geral a madeira ou outros quaesquer artigos, que precisar para as construcções e fabricos que tiver a fazer.

6.° Promover por todos os meios ao seu alcance a instrucção que todos os mestres das officinas devem adquirir no ramo de construcção, ou outro qualquer trabalho de que o mesmo constructor fôr encarregado.

7.° Dar diariamente parte ao inspector geral do progresso ou conclusão das obras de construcção ou fabrico.

Art. 82.° O director das construcções navaes é responsavel pela perfeição e segurança das construcções novas, ou fabricos dos navios do estado.

Art. 83.° Ao segundo constructor compete:

1.° Desempenhar as funcções do director das construcções navaes na sua ausencia ou impedimento.

2.° Coadjuvar o mesmo director em todo e qualquer trabalho de que elle se achar incumbido, e executar as suas ordens relativas ao serviço.

Art. 84.° Os ajudantes de construcção executarão as ordens e serviço, que pelo director das construcções navaes lhes forem dadas para o melhor desempenho dos trabalhos de que se acha encarregado.

Art. 85.° O director das construcções navaes, o segundo constructor e os ajudantes de construcção vigiarão que os operarios se não desviem do serviço para que forem detalhados, e farão que nelle se empreguem com toda a assiduidade.

Dos mestres, contra mestres e aparelhadores.

Art. 86.° Os mestres das officinas, logo que entrem no exercicio do seu emprego, tomarão conta por inventario de todos os objectos existentes nas respectivas officinas, separando as ferramentas e utensilios permanentes do material destinado para ás obras, isto na presença do director da divisão a que a officina pertencer, ou de quem suas vezes fizer.

§ 1.° Estes inventarios serão feitos por um dos escrivães dos depositos, que pelo inspector geral fôr nomeado para esse fim.

§ 2.° No fim do mez de junho de cada anno serão verificados estes inventarios, e se houver faltas, o mestre indemnisará a fazenda publica pelos seus vencimentos.

Art. 87.° Os mestres são responsaveis.

1.° Pela conveniente distribuição do trabalho, segundo as ordens do director da divisão.

2.° Pela disciplina dos individuos seus subordinados.

3.° Pela economia de generos e de tempo.

4.° Pela perfeição das obras.

5.° Pela arrecadação das materias primas, e obras manufacturas, ferramentas, e utensilios das officinas.

6.° Pela verificação da identidade dos individuos no acto do pagamento.

Art. 88.° São responsaveis pelas informações que dizem:

1.° Sobre o exame dos objectos que se comprarem para fornecimento dos depositos.

2.° Sobre a inutilidade dos objectos que se receberem ou existirem nos mesmos depositos.

3.° Pela avaliação que derem no acto das vistorias aos objectos que lhes forem apresentados.

Art. 89.° Como responsaveis, pelas officinas, são obrigados a abrir e a fechar as portas dellas ás horas competentes, assim como a promoverem o seu aceio.

Art. 90.° Não procederão a qualquer manufactura ou concerto, ainda mesmo que seja de ferramentas ou utensilios para uso das officinas, sem ordem do director da competente divisão.

Art. 91.° De tudo quanto receberem passarão recibos nas requisições.

Art. 92.° Logo que quaesquer obras estejam concluidas, darão parte ao director da divisão para serem enviadas immediatamente aos competentes depositos, acompanhadas de uma guia.

Art. 93.° Terão roes de ponto com os nomes e empregos de todos os individuos das suas officinas, pelos quaes verificarão, ao menos de manhã e de tarde a sua existencia.

Art. 94.° Todos os dias darão parte por escripto ao director da divisão do numero de operarios pertencentes ás suas officinas, que se apontaram, dos que faltaram sem motivos justificados, e doentes, notando qualquer alteração que haja occorrido.

Art. 95.° Quando os operarios se acharem empregados em logar distante, ou em fabricos no mar, ordenarão ao contra-mestre, ou ao official encarregado da direcção do trabalho, que faça o ponto da gente que tiver debaixo das suas ordens, e logo que receberem estes pontos, os entregarão ao apontador geral.

Art. 96.° E' da sua rigorosa obrigação vigiarem pelo ensino dos aprendizes, encarregando os officiaes mais aptos, e de boa conducta, de os ensinar, marcando-lhe os trabalhos em que devem progressivamente ser instruidos, segundo o seu estado de adiantamento.

Art. 97.° Terão todo o cuidado que ao fechar das officinas não fique nellas lume nem operario algum.

Art. 98.° E' egualmente da sua obrigação o vigiarem que os operarios se não empreguem em obras que lhes não tenham sido detalhadas,

assim como que se conservem nos seus logares, e trabalhem com a maior assiduidade.

Art. 99.º Não poderão sair para fóra do arsenal sem previa licença do director da divisão.

Art. 100.º Os contra mestres e aparelhadores farão as vezes dos mestres sempre que estes não compareçam no arsenal por impedimento temporario.

Art. 101.º Vigiarão que os officiaes e aprendizes procedam regularmente, e cumpram as suas obrigações, dando parte ao mestre de qualquer transgressão

Art. 102.º São obrigados a manter a ordem e o socego na sala dos operarios, tanto nas officinas, como a bordo dos navios, afim de que facilmente se possa conhecer se algum delles se torna suspeito, e nes-e caso se appliquem os meios de fiscalisação convenientes.

Dos officiaes, aprendizes e serventes.

Art. 104.º Os officiaes, aprendizes, e serventes são obrigados a cumprirem todas as ordens, que em objecto de serviço lhes forem dadas.

Art. 104.º São obrigados egualmente a darem as suas moradas no ponto geral onde farão constar immediatamente qualquer mudança de residencia.

Art. 105.º Na falta dos mestres, contra-mestres, ou aparelhadores, que farão as suas vezes os operarios, que pelo inspector geral forem designados.

Art. 106.º As obrigações dos mestres, contra-mestres, aparelhadores, officiaes, aprendizes, e serventes, expressas nos artigos antecedentes, são geraes, e não restrictas aos de primeira divisão.

(*Continúa*)

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sua magestade el-rei, a quem foi presente o officio do conselho de saude publica do reino; datado de hontem, dando conta das providencias por elle adoptadas em relação a galera *Cidade de Belem*, a bordo da qual se deram, já dentro do porto, quatro casos de febre amarella, dos quaes tres foram fataes; considerando que o lazareto de Lisboa, em consequencia das obras e construcções a que n'elle se procede, não offerece as condições indispensaveis para, com inteira segurança e sem risco para a saude publica, se fazer a descarga e beneficiação do navio, e dos generos por elle transportados; considerando que é urgente tomar as mais severas precauções a fim de se evitar a propagação d'aquella molestia; e conformando-se com o parecer do conselho de ministros, houve por bem resolver que o conselho de saude publica dê com toda a urgencia as ordens necessarias para que a galera *Cidade de Belem* saia immediatamente do porto de Lisboa para algum dos lazaretos da Europa que o conselho designar; e que sejam promptamente queimadas a carga susceptivel, bagagens e quaesquer outros objectos, que possam considerar-se fócos de infecção; prevenindo o conselho os interessados, de que o governo se responsabilisa pelo valor dos generos que se destruirem.

Paço das Necessidades, em 12 de janeiro de 1860. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Tendo resolvido sua magestade el-rei, conformando-se com o parecer do conselho de ministros, que a galera *Cidade de Belem*, a bordo da qual se deram alguns casos de febre amarella, sáia immediatamente do porto de Lisboa, e que sejam promptamente queimadas, a carga susceptivel, bagagens e quaesquer outros objectos que possam considerar-se fócos de infecção, responsabilisando se o governo pelo valor dos generos que forem destruidos: ordena o mesmo augusto senhor, que o conselheiro director da alfandega grande de Lisboa, empregue todos os meios necessarios para que se verifique a quantidade e qualidade dos artigos que houverem de ser inutilisados; e bem assim que todo o resto da carga que for descarregada, fique depositada no lazareto, em armazem isolado, e debaixo de rigorosa fiscalisação.

Paço, em 12 de janeiro de 1860.—*José Maria do Casal Ribeiro.*

(N.º 47)

Aviso aos navegantes.

Australia—Costa Meridional.

A repartição do commercio e alfandegas de Melbourne, Victoria, participou que, a contar do 1.º de setembro de 1859, serão collocadas desde o pôr até ao nascer do sol as seguintes quatro luzes de porto na costa meridional da Australia, e que posteriormente se darão as descripções da sua ordem ou outras particularidades respectivas.

Pharol fixo em Portland Bay.

A luz é fixa e vermelha.

O apparelho é dioptrico, ou por lentes de 4.ª ordem.

O pharol fica proximo do páo da bandeira da bateria, na latitude 38º 22′ sul, e longitude 141º 39′ leste. Quando se collocou este pharol, alterou-se a luz da extremidade do molhe de vermelha para verde.

Pharol em Porto Fayry.

A luz é fixa e vermelha, subjeita a um clarão de trez em trez minutos.

O apparelho é dioptrico, ou por lentes de 4.ª ordem.

O pharol acha-se na costa sueste da ilha Rabbit, coisa de 10 jardas acima da linha do preamar; acha-se na latitude 38º 24′ sul e 142º.19′ leste de Greenwich

Precaução. Os maritimos são advertidos de que devem ter muita attenção em fazer distincção entre este pharol e o de Cabo Otway, sendo a luz d'este ultimo branca, e variada por um clarão de minuto em minuto.

Pharoes fixos em Lady-Bay.

O pharol sobre a costa de Warrnambool é de luz branca, fixa, dioptrico, ou por lentes de 4.ª ordem. O pharol está situado em a ilha Middle, na latitude sul 38º 26′ e longitude este de Greenwich 142º 32′

A contar do 1.º de janeiro de 1860 uma pequena luz vermelha de porto será collocada em uma torre, afim de servir de marca aos navios para lhes indicar o caminho livre dos baixos: será visivel de qualquer navio ao mar, demorando entre noroeste e norte. A torre acha-se um pouco acima da linha do preamar, e na direcção de dois obeliscos de pedra, os quaes sendo marcados enfiando um pelo outro, demorando ao norte, indicará o caminho livre a seguir para o ancoradouro.

Pharol em Porto-Albert.

A luz será fixa, vermelha, variada por um clarão de trez em trez minutos

O apparelho será dioptrico ou de lentes de 4.ª ordem.

O pharol acha-se situado na extremidade do leste da ilha La Trobe, no lado do norte do ilheu Corner. Sua posição é na latitude sul 38º 46′, e na longitude leste de Greenwich 146º 38′ (Os rumos são magneticos.)

A variação durante o anno de 1859 foi:

Em Portland-bay 7º 1/2 NE.

Em Porto-Fairy 7º 30′ NE.

Em Lady bay 6º 1/2 NE.

Em Porto Albert 9º 1/2 NE.

Por ordem dos lords do almirantado—*John Washington*—Repartição hydrographica do almirantado, Londres, 20 de outubro de 1859.

(N.º 48)

Australia, Porto Filippe — Pharol Fluctuante em Ponta Gellibrand

A repartição do commercio e alfandegas de Melbourne participou que, a contar do dia 25 de julho de 1859, deixará de existir a luz vermelha do pharol da ponta de Gellibrand, que é a ponta mais occidental da entrada da bahia de Hobson em frente de Porto Edipe, e em substituição á dita luz serão collocadas duas temporariamente n'um pontão fluctuante e ammarrado junto á ponta Gellibrand, no sitio até agora occupado por uma boia preta.

As luzes são brancas, fixas e separadas entre si 24 pés. Ambas se acham elevadas 40 pés acima do nivel do mar, e em tempo claro serão visiveis na distancia de 10 milhas.

O pontão fluctuante tem um mastro, em cujo tope ha um balão. O casco e o balão estão pintados de vermelho. O navio acha-se em 4 1/2 braças de fundo em baixa-mar, ficando a ponta de Cook a SO. 3/4 O., distante 8 milhas; o antigo pharol na ponta Gellibrand a N. 4 1/2 NO., na distancia de 5 1/2 amarras; moinhos de assucar de Sandridge a NNE., a 2 milhas e 1 1/2 amarras de distancia; e a boia branca do banco da Santa Kilda a NE. 4 N. a distancia de 1 milha e 2 amarras.

Este navio de pharol será no principio de janeiro de 1860 substituido por outro novo, o qual mostrará uma luz branca de rotação. Os detalhes serão posteriormente dados. (Os rumos são magneticos. — A variação 8.º NE., em 1859.)

Por ordem dos lords do almirantado. = *John Washington*, hydrographo. = Repartição hydrographica do almirantado Londres 20 de outubro de 1859.

N.º 1.

Secretaria de estado dos negocios da guerra em 11 de dezembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao exercito o seguinte:

Por decreto de 30 de dezembro ultimo.

Disponibilidade.

O tenente de infanteria, José Joaquim Teixeira Beltrão; por ter sido exonerado da commissão em que se achava no ministerio do reino.

Inactividade temporaria.

O capitão do regimento de cavallaria n.º 1, José de Sousa Carneiro Baracho, e o tenente do regimento n.º 5 da mesma arma, José Maria da Silva, afim de esperarem cabimento para reforma; por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 6.

Alferes ajudante, o alferes de cavallaria, que se acha servindo em commissão na guarda municipal do Porto, Antonio Corrêa.

Commissões activas.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, João Baptista da Silva a fim de ir servir em commissão na guarda municipal do Porto.

Por decreto de 4 do dito mez.

Batalhão de caçadores n.º 1.

Capitão graduado, o capitão graduado de infanteria em disponibilidade, Antonio Correa Cardoso Telles Pamplona Coronel.

Regimento de infanteria n.º 5.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão graduado do regimento de infanteria n.º 11, Carlos José Pereira.

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, José Maria de Sousa Rademaker.

PORTARIAS.

Ministerio da guerra — 1.ª direcção.—6.ª repartição.—Não tendo sido até agora tão regular como se teve em vista, nem tão efficaz como fora de desejar a execução do § 3.º do artigo 116 do regulamento geral do serviço de saude do exercito de 2 de dezembro de 1852, e convindo portanto adoptar providencias que consigam o fim das disposições do § citado, e do § 2.º do mesmo artigo, até agora tambem inefficaz em respeito aos seus resultados: manda sua magestade el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra que todos os facultativos do exercito, a quem estiver confiada a direcção da enfermaria nos hospitaes militares, organisem, para serem remettidas com os mappas nosologicos, e necrologicos, *Contas clinicas* relativas a cada tres mezes que tiverem tido de exercicio, ou a periodos menores se a duração do serviço não chegar a trez mezes, onde além da enumeração por especies dos casos de doença que houverem tractado, e das considerações, que elles motivarem pela sua causa, frequencia, fórma, complicações terminação, e todas as outras circumstancias importantes, accrescentem as reflexões que suggerir o methodo de tractamento usado, e o exito d'elle, assim como os resultados das necropses feitas no periodo a que se referir a conta; entendendo se que, com excepção da maneira de communicar o resumo das observações e das autopsias, ficam em tudo subsistindo as previsões dos citados §§ e as das instrucções de 30 de setembro de 1858; principalmente no tocante aos casos importantes, que deverão ser incluidos nas *contas clinicas*, e poderão servir de objecto para a conferencia mensal; mas de modo que cheguem á estação superior até um mez depois do ultimo dia a que se referirem, para que possam ser devidamente apreciadas, ou publicadas, se de tanto forem dignas. Paço das Necessidades, em 30 de dezembro de 1859.—*Duque da Terceira.*

Ministerio da guerra.—1.ª direcção.—3.ª repartição.—Tendo o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Fernando Augusto Schwalback, alumno da Escóla Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas em todas as cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: manda sua magestade el-rei pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 6 de outubro de 1858 a 29 de janeiro de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 9 de janeiro de 1860.—*Duque da Terceira.*

Ministerio da guerra.—1.ª direcção.—3.ª repartição. — Tendo o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, alumno da escola polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas em todas as cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: manda sua magestade el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de outubro de 1858 a 11 de junho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 9 de janeiro de 1860. — *Duque da Terceira.*

Ministerio da guerra. — 1.ª direcção. — 3.ª repartição.— Tendo o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, David Augusto de Carvalho Vianna, alumno da escóla polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: manda sua magestade el-rei, pela secretaria dos negocios da guerra, que em conformidade do disposto do artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 13 de outubro de 1858 a 16 de abril de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 9 de janeiro de 1860.— *Duque da Terceira.*

Ministerio da guerra.—1.ª direcção. — 3.ª repartição.—Tendo o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Emilio José Vidigal Salgado, alumno da escola polytechnica, perdido o anno na maioria das cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859, por faltas de frequencia não justificadas, e por se inhabilitar a exame final, em virtude da 2.ª disposição do artigo 16 do decreto de 2 de dezembro de 1857: manda sua magestade el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, lhe seja descontado no seu tempo do serviço, aquelle que decorreu desde 14 de outubro de 1858 a 11 de março de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado artigo Paço, em 10 de janeiro de 1860.— *Duque da Terceira.*

Ministerio da guerra.—1.ª direcção. — 3.ª repartição. — Tendo o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim Cyrillo Machado Costa, alumno da escóla polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas em todas as cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1858 a 1859: manda sua magestade el-rei, pela secretaria de estado dos negocios da guerra, que na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 10 de dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde o 1.º de outubro de 1858 ao 1.º de abril de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado artigo. Paço, em 10 de janeiro de 1860. — *Duque da Terceira.*

Por determinação de sua magestade el-rei:

1.º *Regimento de artilheria.*

Capitão da 7.ª bateria, o capitão do 3.º regimento de artilheria. Alexo José Pereira.

3.º *Regimento de artilheria.*

Commandante da 5.ª bateria, o major graduado do 1.º regimento da mesma arma, Ivo Celestino Gomes de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 4.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Ferreira da Silva, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 19.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, José Carlos Brandeiro de Figueiredo; pelo requerer.

Praça de Cascaes.

Para ter o exercicio de major da praça, o tenente coronel reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, José Duarte e Silva.

Sua magestade el-rei, determina que sejam archivadas nas divisões militares, as guias com que ahi se apresentam os mancebos julgados aptos para o serviço militar; sendo remettidas copias dessas guias aos corpos, para onde forem destinados os ditos mancebos.

Declara se o seguinte:

1.º Que o alferes do regimento de caçadores n.º 5, João Baptista da Silva, desistiu da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 do anno proximo passado.

2.º Que o tenente graduado do batalhão de caçadores n.º 8, Manoel Jorge, se acha exercendo as funcções de ajudante do mesmo corpo, desde o dia 9 de setembro ultimo.

(*Seguem se as licenças a officiaes.*)

Está conforme — O chefe interino da 1.ª direcção — *D. Antonio José de Mello.*

SECÇÃO DE CORRESPONDENCIAS.

Vizella 16 de janeiro de 1860 —Sr redactor.—Peço a v. o favor de mandar publicar no seu mui lido jornal a seguinte carta pelo que me confesso muito obrigado.

P. Maia.

Estando v.s.ª eleito deputado pelo circulo da Povoa de Lanhozo; e tendo como tal de defender no parlamento os seus mais vitaes interesses: cumpre-nos a nós habitantes e proprietario da localidade illucidal-o sobre as suas mais urgentes necessidades — visto ser v. s.ª estranho a elle, e por tanto ignoral as, a fim de que possa advogar como deve os interesses da localidade que representa

Existe, desde tempos immemoriaes, uma estrada real entre Braga e Chaves, cuja directriz depois de cortar pelo centro o formozo *Valle d'Este*, atravessa em seguida a pequena serra de Carvalho d'este, e corre pelo meio dos ricos concelhos da Povoa de Lanhoso e Vieira, e vae atravessar a comarca de Monte-Alegre, e finalmente a Chaves Esta estrada segue no meu entender, a melhor e mais conveniente directriz — salvo insignificantes alterações ou modificações; — não só pelo grande trafico commercial que n'ella se dá, e por ser a mais curta e directa entre as duas povoações que, principalmente se querem ligar; mas ainda, porque poem em contacto povoações importantes como são, a Villa da Povoa de Lanhozo, Vieira Ruivaes, Monte Alegre, boticas etc. e porque corta um terreno feracissimo, e rico de quanto pode produzir a natureza: finalmente por ser mui proxima á fronteira do reino visinho — paralela á raia, circumstancia esta, que é de grande utilidade, porque assim favorece-se o desenvolvimento do commercio internacional.

Por todas estas razões, que ficam apontadas, nutriamos a lisongeira esperança de que gozariamos, mui breve, dos beneficios de uma boa estrada, que nos ligasse com o resto do paiz: e n'este intuito pagavamos, gostosos, as pezadas contribuições, que sobre nós pezam

Porém esta illuzão quazi que se desvaneceu; porque entre as estradas, que o governo contractou com M. Laglois, aparece a estrada de Guimarães a Chaves; estrada esta de secundaria importancia, porque Guimarães não tem relações commerciáes com a praça de Chaves, ou se existem são insignificantes.

Emquanto que se não falla na estrada de Braga a Chaves, estrada de primeira importancia (como tal julgada na lei de 1850, que classifica as estradas do paiz, para ambas as povoações, e para o paiz em geral, pelo commercio que por ella se faz para o norte de Traz os Montes, Galliza, reino de Leão etc. Factos estes, sabidos de todos os que conhecem esta estrada.

Cumpre, pois, a v. s.ª como advogado e defensor dos direitos dos seus constituintes, collocar-se no seu posto d'honra, e defender a todo o tranze, a antiquissima directriz da estrada de Braga a Chaves; porque n'isso vae o interesse dos povos que representa a sua regeneração moral e material, e todas as conveniencias publicas; e o proprio interesse do thesouro; porque a distancia de Braga a Chaves pelas antigas directrizes é 15 legoas, em quanto que pela nova, que lhe pertendem dar são 23!

Sendo, pois v s.ª um cavalheiro cheio de brios e intelligente, (como supponho) e conhecendo por tanto as obrigações que contrahiu para com os povos da Povoa de Lanhoso, pelo facto de aceitar o seu mandato: estou, certo, saberá elevar-se á toda a altura da commissão de que se acha encarregado.

E fazendo-o, como espero, merecerá as bençãos d'este povo.

Assim o fica esperando quem é

De v. etc.

Placido Antonio da Silva Rebello Coelho de Vasconcellos Maia.

O seu a seu dono.

Bispado de Vizeu 18 de janeiro de 1860. —Sr. redactor, —Peço o favor de fazer publicar no 1.º n.º do nosso jornal os quatro artigos inclusos, que mostram a grande intriga que se moveu contra um sacerdote de merecimentos. Porem louvor seja dado ao sr. bispo Cerveira, que soube desenredar esta meada de intrigas e assim foi despachado, segundo consta, o sacerdote primeiro qualificado pelo jury dos examinadores synodaes.

Lê-se no *Viriato* — intriga — Tem-se ahi manejado uma intriga forte no concurso para a egreja de Dardavoz Pertende se a tort et a travers retirar do concurso o oppositor mais habilitado. Solicitou-se um requerimento d'alguns moradores da freguezia para inutilisar o resultado do concurso, illudindo-os e enganando-os. Nós estamos ao facto de tudo. Sabemos os meios todos, que se tem empregado e que se empregam para enganar, e abusar da boudade do prelado Havemos de publicar todo este manejo vil de que se costuma uzar para collocar antes estes que aquelles. Estamos bem no conhecimento destas embrulhadas e sabemos até da carretagem.

Contra este requerimento vai a apparecer outro Os fundamentos do primeiro são falsos. Queremos ver se o homem mais habilitado é preferido por outro menos habilitado, como ecclesiastico; menos habilitado como christão, tendo accusado e levado aos tribunaes sua propria mãe; menos habilitado como parocho, porque tem deixado, se é verdadeira a informação, que temos, morrer alguem sem sacramentos, negando-se até a acompanhar o corpo á sepultura.

Por hoje ficamos por aqui. Pedimos ao virtuoso prelado, que tome nota do que dissemos e que se informe.

Queremos só justiça. Não queremos ver compromettido o governo, nem o bom nome de s. ex.ª

Sobre assumptos desta naturesa temos muito que dizer!!.....

Havemos de desmascarar muito hypocrita, que quando se chegam aos prelados e só para enganal-os e para illudil-os em proveito seu!!..

Temos toda a confiança no espirito de justiça e na rectidão do illustrado prelado.

Lê-se no *Conimbricense* — Intriga descoberta — Na terça feira 3 do corrente foi entregue ao sr. bispo de Vizeu pelos habitadores da freguezia de Dardavoz uma contra representação, assignada por cerca de quarenta assignaturas reconhecidas, dos cidadãos principaes da mesma freguezia, em que se recommendam os merecimentos e boas qualidades do oppositor á egreja da mesma freguezia, que pelo jury dos examinadores synodaes tinha sido qualificado em primeiro logar por unanimidade de votos.

Os examinadores julgaram no primeiro em conhecimentos de sciencias ecclesiasticas, e os povos de Dardavoz pedem-no para seu parocho pelas noticias, que houveram de suas qualidades e comportamento, dando assim um solemne desmentido á intriga forjada na primeira representação. S. ex.ª prometteu de fazer justiça hontem quarta feira. Assim o ficamos esperando.

Vizeu 5 de janeiro.

Exm.º e Rm.º Sr.

Os abaixo assignados camparochianos da freguezia de Dardavoz, constando-lhes que alguns de seus visinhos vieram reclamar perante v. ex.ª, contra a designação ou escolha do presbytero Antonio Coelho Monteiro Machado, que fora, segundo consta aos supplicantes, de todos os oppositores ao concurso da egreja de Dardavoz, o mais distincto e o mais bem qualificado, veem respeitosamente aos pés de v. ex.ª protestar contra tal reclamação, e dirigir a v. ex.ª seus ardentes votos, para que seja despresada similhante reclamação, e que muito reconhecidos se davam os supplicantes para com v ex.ª e para com o governo de s. magestade, se o mencionado presbytero Antonio Coelho Monteiro Machado for nomeado abbade de Dardavoz.

Os fundamentos porque os supplicantes veem requerer são os seguintes:

1.º Porque os reclamantes foram illudidos e todos elles declaram publicamente que não conhecem o mencionado presbytero, e que se assignaram o referido requerimento, foi porque o regedor da freguezia os intimou, e se fez tal foi instado por alguem, que pertende contra a vontade da freguezia, e contra os interesses da egreja ficar na mesma

3.º Porque o merecimento literario do mesmo presbytero é notavelmente superior ao merecimento dos mais oppositores Tendo de mais o estar a reger com grande aproveitamento publico e com geral applauso da imprensa do paiz o collegio de S. Bento em Coimbra.

4.º Porque são atribiliarios e falsos os fundamentos dos reclamantes; pois que accusando o mencionado presbytero Antonio Coelho de ser expellido d'outras freguezias, é falso, nem na camara ecclesiastica, nem em parte alguma pode constar similhante accusação

E sendo accusado de uzureiro, é falsissima similhante imputação, porque nem o presbytero Antonio Coelho, nem algum de seus irmãos foi nunca uzurario; antes pelo contrario a sua casa pode dizer-se um azilo dos pobres.

Senhor, se por ventura a intriga e a calumnia triumphar, terão os parochianos de Dardavoz de supportar um parocho pouco docil e assumado, que sem razão sufficiente destempera com os freguezes.

Terão de ver por ventura com grande sentimento collado na sua freguezia algum ecclesiastico, que ja se tenha negado a prestar os sacramentos a algum moribundo e recusado acompanhal-o á sepultura

Terão, senhor, se o parocho deve ser o sal da terra e a luz do mundo, de olhar para o seu parocho, e ver nelle um espelho vivo e permanente de faltas de respeito e de amor filial! Terão de ver! .... mas para que accumular aqui assim factos, que devem affligir o paternal coração de v. ex.ª?!

Os supplicantes pedem a v. ex.ª que despresando a reclamação infundada contra o presbitero Antonio Coelho, praticando um grande acto de justiça, proponha ao governo com primasia como realmente merece o presbitero Antonio Coelho Monteiro Machado.

E R M.ce

Memoria.

O presbytero Antonio Coelho Monteiro Machado, da freguezia de Beijós, bispado de Vizeu, tendo sido oppositor á egreja de Dardavoz, concelho de Tondella do mesmo bispado, pertende n'ella ser provido, para o que offerece á consideração de v. ex.ª suas habilitações e serviços á egreja. São os seguintes:

1.º Antes deste concurso de Dardavoz tinha já sido duas vezes oppositor ás egrejas de S. João Baptista de Beijós; e á de S Miguel da Lagiosa, e em ambos foi approvado plenamente.

2.º Foi abbade encommendado na egreja parochial de S. Miguel de Parada, no concelho de S João d'Areias, bispado de Vizeu.

3.º Tendo cartas de confessor e pregador, tem exercido estes sagrados ministerios com acceitação e approvação publica

4.º Tem regido e dirigido, em vez do seu chefe, o collegio de S. Bento em Coimbra, com dignidade e aproveitamento scientifico e moral da mocidade, que ali reside, ou frequenta de fora aquelle estabelecimento.

5.º Tem em seu abono attestações muito honrozas do exm.º sr. bispo conde, de Coimbra e das camaras de Coimbra e Carregal, e do sr. dr. director proprietario do collegio de S. Bento.

6.º Foi educado no seminario episcopal de Vizeu, aonde frequentou os estudos preparatorios, e as aulas ecclesiasticas de historia Sagrada e ecclesiastica, Theologia Dogmatica e Moral, Instituições de Direito Canonico, etc.

7.º Anda na edade de quarenta e sette annos, e tem bom comportamento religioso, moral e civil.

Todo o exposto consta do processo de habilitação do dito Antonio Coelho Monteiro Machado, o qual subirá á presença de v. ex.ª

E com estas habilitações e serviços pertende e espera o supplicante ser provido na referida egreja de Dardavoz.

N. B. — Em 15 de janeiro foram julgados os exames, e foi plenamente approvado, e qualificado em primeiro logar por unanimidade o mesmo pertendente padre Coelho Monteiro.

Sinde 19 de janeiro de 1860.—Sr. redactor —Motivos de delicadeza, outros de maior pezo ainda, e mesmo o ignorar a existencia de muitos dos factos aventados em o n.º 789 do seu interessantissimo jornal, n'uma correspondencia com o titulo de «Boletim eleitoral de Taboa» datada d'aqui em 3 do corrente janeiro, e assignada por um *soi disant* insubserviente, me forçam a pedir a v. o distincto obsequio de sob'a sua palavra de honra declarar no proximo numero do dito jornal, se a alludida correspondencia foi escripta, assignada e enviada por mim a essa redacção, e até se tem razões para crer que tal producção seja de minha lavra; e por tamanha fineza lhe ficará summamente agradecido quem com toda a consideração é

De v. etc.

Francisco Maria da Maia e Gama.

SECÇÃO DE VARIEDADES.

Diluvio.—Uma carta de Nicosie (ilha de Chypre), de 21 de novembro, dá noticia de um desastre que recorda a innundação que, em 1830, deu ali a morte a 3:000 habitantes.

Na manhã de 10 de novembro ultimo, o ceu escureceu de repente, o sul começou a soprar com violencia, os relampagos rasgavam as nuvens, e o trovão estourava com horrivel estampido. Uma chuva a torrentes começou logo a tomar as proporções de um verdadeiro diluvio.

Ao meio dia a cheia das agoas foi tal que o rio tresbordou em muitos sitios, e com tanta impetuosidade, que não houve tempo de fechar as portas da cidade. Meia hora depois tudo estava innundado. O baazar sobretudo tinha dous metros de agua. A consternação era geral.

Por toda a parte se soltavam gritos de afflicção. Era um espectaculo horrivel.

Para cumulo da desgraça, a porta da cidade que devia dar passagem para facilitar o escoamento das aguas, foi fechada pela corrente, o que augmentou a consternação dos desgraçados habitantes.

A's duas e meia da tarde, as aguas começaram a diminuir, e uma hora depois tinham desapparecido. Foi então que se poude julgar dos terriveis resultados da innundação.

Quatro pessoas jovens, uma criança de um anno e onze mulheres, ficaram sepultadas debaixo das ruinas.

Os corpos d'uma mulher e d'uma criança não appareceram.

Quarenta e sete casas e cento e cincoenta lojas alluiram, e de muitas nem signaes ficaram. Numerosos armazens de fazendas soffreram mais ou menos as consequencias do grande desastre. Mais de cem mulas morreram afogadas debaixo das ruinas.

A perda na cidade é calculada em 2 milhões de piastras.

Esta perda reunida aos prejuisos que houve nos campos, tomou o caracter de uma calamidade pública.

Receita curiosa. — Um reverendo ministro de Oeste, diz o «Correio dos Estados Unidos», ensinou aos seus parochianos que o melhor meio de vencer o vicio de mascar ou fumar tabaco era encher a bôca d'agoa, quando se sentisse vontade de mascar ou fumar. Desde então todos os homens da aldeia adoptaram a receita, com uma boa vontade digna d'uma melhor cousa.

Quando um viajante entra na taverna do logar, fumando charuto ou em cachimbo, os mancebos que ali se acham correm logo ao balcão, e tomam, sem dizer palavra, um bochecho d'agua, olhando o viajante com olhos em que arde o desejo de o imitar. Um instante depois lançam fóra o bochecho e tomam outro fresco.

Admirado d'este extraordinario procedimento, o viajante pede informações ao taverneiro, que por seu turno enche a bôca d'agua, logo que sente o cheiro do tabaco, e encara, espantado, o estrangeiro.

Nas ruas, nos campos, nas officinas, nas portas dos armazens, e até nos tribunaes, ninguem vê senão homens com a bôca cheia d'agua.

As mulheres mostram-se contentissimas com a reforma, que por assim dizer, lhes concede o monopolio da palavra.

REVISTA DOS JORNAES.

COM DATA DE 19.

Diario publica um decreto nomeando delegado do procurador regio na comarca de Moura, o bacharel João José d'Oliveira Gomes.

Contem tambem annuncio pondo a concurso por 60 dias a contar de 24 do corrente as cadeiras de ensino primario da freguezia de Pelmá, no districto de Leiria; e Abitureira, Alcanede, Almiaes de baixo, Ereira, Malhou, Paialvo, Perucha, Solheira, e Ulme no districto de Santarem.

Nação faz considerações sobre a proxima reunião do parlamento, e diz — que são graves as questões, que lá vão ser discutidas

Jornal do Commercio faz ver a grande falta de cereaes que ha em Lisboa para o consummo, e a necessidade de quanto antes se importarem, para que o publico não venha a sofrer.

Portuguez escreve sobre a questão romana.

Revolução falla dos projectos, que o governo vae apresentar ao parlamento, e diz — que o seu assumpto demanda serios trabalhos.

Agapito faz considerações sobre a reunião do parlamento.

COM DATA DE 20.

Nacional occupa-se da questão romana.

Commercio do Porto publica o relatorio da gerencia do Banco Commercial do Porto.

Ecco Popular escreve sobre a questão do contracto Langlois.

Direito escreve em polemica com o *Amigo do Povo*.

Nação faz considerações sobre a união dos portuguezes.

Opinião escreve sobre o contracto Langlois, e nota n'este assumpto o descomedimento do governo.

Parlamento occupa-se da questão eleitoral.

Futuro falla da nova faze que deve tomar a administração do paiz, e diz — que a rehabilitação do governo, cuja ineptidão é conhecida, é impossivel.

Jornal do Commercio continua occupando-se com a questão alimenticia.

Revolução occupa-se de polemica com os jornaes opposicionistas. — o *Jornal do Commercio* e o *Portuguez*.

Agapito continua a occupar-se com a questão da moeda falsa.

Portuguez responde ás accusações da *Revolução* coutra o sr. Carlos Bento.

Viriato, jornal de Vizeu, publica o relatorio geral dos trabalhos de prelecção do systema metrico-decimal n'aquelle districto.

Bracarense discorre sobre a proxima reunião do parlamento.

Viannense tracta do mesmo assumpto. Em segundo artigo falla sobre a instrucção publica.

COM DATA DE 21.

Jornal do Porto, tracta da questão dos vinculos e emite a sua opinião contraria a taes instituições. Em segundo artigo falla da academia politechnica, e nóta o mau estado daquella casa escolar.

Commercio do Porto escreve sobre a questão alimenticia.

Nacional mostra a necessidade de melhoramentos na viação publica, para que o commercio se erga do abatimento em que caira.

Diario publica o programma para o acto da abertura da sessão ordinaria das cortes. Publica mais um decreto demittindo, por sua conducta irregular o praticante da administração central do correio do Porto, Evaristo Nunes Pinto.

Nação falla sobre a questão eleitoral.

Opinião continua combatendo os ministros da corôa, e mostrando a incompetencia da sua gerencia.

Futuro escreve em polemica com o *Parlamento*, aduzindo á questão o contracto Valentine.

Revolução occupa-se da questão eleitoral. Em segundo artigo discorre sobre a questão Langlois.

Parlamento occupa-se de polemica com os jornaes oppozicionistas.

Povo publica uma relação de todas as acções em que entraram as forças hespanholas, por onde se dá noticia da totalidade dos seus mortos e feridos em todas ellas.

Agapito continua com a questão da moeda falsa.

Conimbricense escreve em polemica com o *Tribuno Popular*, e este responde refutando as suas arguições.

Jornal do Commercio faz observações sobre o contracto Langlois.

Portuguez convida os eleitores á urna contra o governo.

Amigo do Povo escreve sobre o contracto Langlois.

Purgatorio occupa-se ainda da questão da decima industrial.

COM DATA DE 22.

Jornal do Commercio faz ver a dolorosa situação do Algarve, e diz que é assustador o estado de miseria desta provincia.

Revolução escreve em polemica com a *Opinião*.

Futuro tracta do assumpto eleitorat. No segundo artigo lamenta o deploravel estado da instrucção em Portugal.

Parlamento escreve contra o gabinete tranzacto.

SECÇÃO DE NOTICIAS.

Declaração. — Por falta de espaço não podémos publicar no sabbado o annuncio, que nos foi enviado da repartição de fazenda deste districto, e que hoje vai inserto na secção competente.

A' caridade publica.—Existem no alto da rua Larga duas pobres mulheres carregadas de morphea, sem arrimo, e sem esperança —porque já não podem para mendigar nem transpor os hombraes da miserrima habitação.

Para que se não finem de todo á mingua d'alimentos e d'amparo, recorremos por este meio á caridade publica.

A desgraça em toda a magestade do horror está alli: quem tiver coração apresse o soccorro.

Segundo escrutinio. — Segundo annunciou o telegrapho, o governo ganhou em Lisboa a eleição por dois circulos, em que ficaram eleitos os srs. marquez de Sousa Holstein e Felippe Folque, perdendo no outro em que ficou eleito o sr. Viriato Sertorio, legitimista.

Transferencia. —O sr. Abilio Maria Mendes Pinheiro foi transferido para Thomar, deixando a comarca da Figueira, de que era digno juiz.

Satisfação. — Declaramos que o signatario da correspondencia de Sinde, inserta na secção competente deste mesmo jornal, não é o auctor da correspondencia denominada — Boletim eleitoral de Taboa, a que allude.

Estatistica. — Damos hoje uma nota do gado existente nos dezesseis concelhos do districto em 31 de dezembro de 1859.

Gado cavallar 7:096 cabeças — muar 1:167 — azinino 1:833 — vaccum 48:087 — lanigero 62:667 — caprino 19:379 — suino 77:279.

Movimento do mercado. — O preço das subsistencias regulou nos mercados do districto pelos seguintes preços:

Aveiro 24. — Trigo gallego 640, milho da terra 440, de fóra 400, centeio 550, cevada 360, feijão graudo 660, fava 400, batata 300, azeite almude 3$800, vinho maduro 2$400.

Estarreja 22. — Trigo 660, milho 480, centeio 480, cevada 400, feijão branco 500, batata 240, vinho 3$200, azeite almude 5$900.

Albergaria 21. — Trigo 660, milho 460, centeio 560, feijão 560, batata 340, azeite 4$0 0, vinho 2$800.

Oliveira d'Azemeis 21. — Trigo 800, milho 530, centeio 550, cevada 500, feijão 560, batata 330, azeite 5$200, vinho 2$800.

Feira 21. — Trigo 840, milho 540, centeio 580, feijão 800, batata 440, azeite 5$500, vinho 2$880

Ovar 21 — Trigo 800, milho 580, centeio 620, cevada 620, feijão branco 720, batata 480, azeite 5$650, vinho 3$360.

O sal regula em Aveiro por 3$300 rs. o moio de razas, ou 180 alqueires; o alqueire 25 reis.

Fallecimento. — A abbadessa do convento de Santa Clara do Porto deixou d'existir no sabbado, e devia sepultar-se no domingo 22 do corrente. E' uma victima de menos no meio da tempestade e da tribulação.

Arribada. — Foi d'arribada a Vigo a barca *Maria Feliz*, procedente do Rio de Janeiro com direcção para o Porto; e tendo perecido a bordo o passageiro Custodio José Barbosa, foi-lhe ordenada quarentena por 15 dias. Os mais passageiros que conduziu para o paiz são — Sebastião Duarte de Macedo, Antonio Pestana Camacho, sua mãi e sua prima, Manoel José Correia de Faria, Antonio Solteiro, Bernardina da Encarnação, Manoel da Rocha, Fortunato Francisco Ramalho, Antonio Marques da Cruz, João Manoel Alves, João Baptista Alves, Manoel Gomes, Antonio de Souza, José Lages.

Chegada. — O vapor *Portugal* procedente do Brazil, conduziu para o paiz os seguintes passageiros:

Joaquim Antonio Simões, sua senhora e trez filhos, Serafim José Gonçalves, Domingos Lourenço Pinto, Manoel Joaquim Gonçalves, Domingos Joaquim Gonçalves, Domingos Ferreira da Silva, Antonio Coelho da Costa Ribeiro, Manoel Gomes, Antonio Francisco, João Pinto Ferreira de Mello, José de Almeida Peixe, José Jacintho Machado, Manoel José da Costa Ferreira, Manoel Rodrigues Ramalho, Victorino de Almeida e Silva e sua senhora D. Maria Rita, Manoel José de Azevedo, José da Silva Petiz, Antonio Gomes, José Pires de Mesquita, Custodio Perreira de Sousa Aranha, Manoel Anto de Barros, Antonio Alexandre Lopes, Geovani Justi Pietro Justi, Domingos Moreira da Gama, Manoel Moreira da Gama, José Moreira da Gama, Vicente Moreira da Gama, Antonio Vieira da Silva, Mathias Alves, José Maria Gonçalves, Antonio Pinto Ruivo, Reglo Barçante, Domingos Fernandes Torres Lins, Francisco Alves da Rocha, João Manoel Cancellas, José Ribeiro Guimarães, Francisco Barbosa, João Rodrigues Moderno Junior, José Pires Carneiro e Duarte José Borges de Castro.

Acampamento arabe. — A fórma do acampamento arabe é sempre singular.

As tendas da cavallaria estão no centro e as da infanteria formam os limites. Cada tenda contém uns 20 homens, dos quaes dois estão destinados a vigiar durante a noite, ficando um de sentinella desde o anoitecer até á meia noite e outro desde essa hora ao amanhecer. Durante o dia o acampamento não tem guarda especial.

As tendas tem todas as portas viradas para o Levante. São baixas em forma de paralellogrammas, e feitas geralmente d um panno tecido com o pello de camello.

Quando o arabe colloca a sua tenda para alguma demora, cobrea-a com grandes cannas e palha entrelaçada para lhe dar mais consistencia por fora e mais calor por dentro.

Uns usam de grande luxo nas suas tendas e adornam-as com as grandes cortinas de tel-a bordadas a ouro e prata.

Quando marcha um exercito arabe as tendas são levadas por um certo numero de camellos e mullas, cujos conductores estão encarregados exclusivamente de assentar e levantar o acampamento.

Entretanto que o exercito está em contacto com povoações os habitantes são obrigados a fornecer todos os viveres necessarios para homens e cavallos. Se o chefe ou seus principaes ajudantes levam comsigo as suas mulheres, estas viajam em uma especie de caixas engradadas por tres lados, de maneira a deixar os seus rostos completamente occultos.

Cada tribu ou kabila leva as suas bandeiras, que precedem o chefe, e servem de ponto de reunião depois do combate.

Estas bandeiras são de varias cores e bordadas com muito luxo.

Se o imperador ou algum seu filho commanda o exercito, acompanha-o sempre a insignia imperial, que é um lindo guarda sol ou sombrinha verde, que deixou o actual monarcha em poder dos francezes em Isly e que foi substituido por outro.

SECÇÃO ESTRANGEIRA.

INGLATERRA. — Exulta de prazer a imprensa ingleza pelo acordo em que entraram as duas potencias occidentaes com relação á questão italiana; o *Times* declara-o já positivamente, lisongeando-se muito de que o imperador dos francezes demonstrasse — que o fim porque emprehendera a guerra não tinha seu centro na ambição de gloria, mas sim no desejo de libertar a Italia. O mesmo periodico olha a harmonia entre as duas potencias como meio facil de resolver a grave que tão da Italia.

FRANÇA. — O imperador tem presidido a alguns conselhos de ministros, a que tambem assistiu a imperatriz. Em Pariz dava-se grande importancia a estas conferencias, pois que se prezume que a questão italiana ficou n'elles resolvida, ou que n'elles se tem largamente tractado d'este assumpto.

O conde de Walewski prepara-se para sair de França, não obstante os esforços, que tanto o imperador, como mesmo a imperatriz tem feito para o compensar.

Monsenhor Sirconi, nuncio do papa em Pariz, segundo corria n'esta cidade preparava-se para sair.

O imperador acaba de dirigir ao seu novo ministro uma carta, em a qual lhe declara, que não obstante o caracter duvidoso com que se apresentam algumas questões de politica estrangeira, pode bem esperar se a solução pacifi a de todas ellas. Mostra mais na mesma carta o monarcha francez a necessidade de dar todo o desenvolvimento á agricultura, á industria e commercio, notando outrosim os varios melhoramentos de que o paiz carece.

A reunião do congresso deixou de ser o assumpto da imprensa estrangeira, e cada vez se torna mais visivel a desistencia de tal convocação.

Em seguida damos a carta que o imperador Napoleão dirigiu ao novo ministro dos estrangeiros, de que acabamos de fazer mensão.

PALACIO DAS TULHERIAS 5 DE JANEIRO.

« Sr. ministro. — Apezar da incerteza que ainda reina sobre certos pontos de politica estrangeira, pode-se com confiança esperar uma solução pacifica. E' portanto chegado o momento de nos occuparmos dos meios de dar grande impulso aos variados ramos da riqueza nacional.

N'este intuito vou dirigir-vos as bazes de um programma, parte do qual terá de ser submettido á approvação das camaras, e sobre elle combinareis com os vossos collegas a fim de prepararedes as medidas mais accomodadas para dar um vivo impulso á agricultura, industria e commercio.

Desde muito tempo que se tem proclamado a verdade de que os meios de troca devem ser multiplicados para tornar o commercio florescente; que sem concorrencia a industria permanece estacionaria, e mantem elevados preços, que são oppostos ao progresso do consumo; que sem uma industria prospera, que desenvolva o capital, a propria agricultura resta na infancia. Tudo, pois, está encadeado no successivo desenvolvimento dos elementos da prosperidade publica. Porém a questão essencial é verificar os limites dentro dos quaes o estado deve favorecer estes diversos interesses, e que ordem de preferencia deve conceder a cada um d'elles.

Assim, antes de desenvolver o nosso commercio exterior pela troca da producção, é necessario melhorar a nossa agricultura, e libertar a nossa industria de todas as peias internas, que a collocam em condições de inferioridade. Presentemente, não só as nossas grandes emprezas são embaraçadas por uma multidão de regulamentos restrictivos, mas ate o bem estar d'aquelles que trabalham, está longe de ter attingido o desenvolvimento que tem alcançado em uma nação visinha. E' somente, portanto, um systema geral de boa economia politica que póde, creando uma riqueza nacional, derramar o conforto entre as classes operarias.

No que é relativo á agricultura, deveis facel-a partilhar dos beneficios das instituições de credito, abater as florestas situadas nas planicies e replantar as colinas, destinar annualmente uma somma consideravel para grandes obras de «drainagem» irrigação e desmontamento Estas obras, transformando os terrenos incultos em terras cultivadas, enriquecerão os districtos sem empobrecer o estado, que cubrirá o seu adiantamento pela venda de uma parte d'essas terras restabelecidas para a agricultura.

Para animar a producção industrial deveis libertar de qualquer imposto toda a materia prima indispensavel á industria e conceder-lhe, excepcionalmente e a uma taxa moderada, como já se tem feito para a agricultura por causa da drainagem os fundos necessarios para aperfeiçoar o seu material.

Um dos maiores serviços a fazer ao paiz é facilitar o transporte de artigos de primeira necessidade para a agricultura e industria. Para isto o ministro das obras publicas fará com que sejam executados o mais promptamente possivel os meios da communicação, canaes, estradas e caminhos de ferro, cujo principal fim será levar carvão e adubos aos districtos, onde as necessidades da producção os requeiram, e procurará reduzir as tarifas estabelecendo uma equitativa concorrencia entre os canaes e caminhos de ferro.

A protecção e impulso ao commercio pela multiplicação dos meios de troca, se seguirá então como uma consequencia natural das medidas precedentes. A successiva reducção dos direitos sobre os artigos de grande consumo será então uma necessidade, bem como a substituição de direitos protectores ao systema prohibitivo que limita as nossas relações commerciaes.

Por estas medidas a agricultura encontrará um mercado para a sua producção; a industria, libertada das peias internas, auxiliada pelo governo, e estimulada pela concorrencia, competirá vantajosamente com os productos estrangeiros, e o nosso commercio, em vez de desfallecer, receberá um novo impulso

Desejando, sobretudo, que se possa manter a ordem nas nossas finanças, eis como, sem perturbar o equilibrio, poderiam obter-se estes melhoramentos:

A conclusão da paz permittiu que não exhaurissemos a somma total do emprestimo. Resta dispontivel uma somma consideravel, a qual, junta a outros recursos, sobe a perto de 160 milhões de francos. Pedindo ao corpo legislativo auctorisação para applicar esta somma a grandes obras publicas, e dividindo a em tres annuidades, daria perto de 50 milhões de francos annualmente para acrescentar as consideraveis sommas annualmente consignadas no orçamento.

Este recurso extraordinario ha de facilitar-nos não só o prompto acabamento dos caminhos de ferro, canaes, meios de navegação, estradas, e portos, porem tambem nos permittirá restaurar em menos tempo as nossas cathedraes, as nossas igrejas, e proteger de um modo condigno as sciencias, e as artes.

Para compensar a perda que o thesouro soffrerá por agora com a reducção de direitos sobre as materias primas e generos de grande consumo, o nosso orçamento offerece o recurso do fundo de amortisação, que bastara suspender até que a receita publica, augmentada pelo incremento do commercio, permitta restabelecel-o.

Assim, para resumir: —Suppressão de direitos na lã e algodão;

Reducção successiva no assucar e café;

Um melhoramento energico nos meios de communicação;

Reducção de impostos pela navegação dos canaes, por consequencia reducção geral nos meios de transporte;

Emprestimos á agricultura e industria;

Obras consideraveis de utilidade publica;

Suppressão de prohibições;

Tractados de commercio com as potencias estrangeiras,

Taes são as bases geraes do programma para o qual peço chameis a attenção de vossos collegas, que terão a preparar, sem demora, os projectos de lei destinados a realisal-o. Elle obterá, estou inteiramente convencido, o patriotico apoio do senado e do corpo legislativo, zeloso de inaugurar comigo uma nova era de paz, e de assegurar os seus beneficios á França.

Rogo a Deus que vos tenha em sua santa guarda

Napoleão.

ITALIA. — Não obstante tornar-se cada vez mais favoravel á causa dos italianos a actitude do governo francez, a Italia central ainda assim se prepara para qualquer eventualidade, que por ventura possa dar-se; e espera ter em breve um exercito de 40:000.

Em Genova receiava-se proximo um rompimento, havendo probabilidades para suspeitar uma invazão das forças pontificias, auxiliadas por soldados e officiaes austriacos nas Legações da Romania. A ser porém certo este movimento, as complicações serão assás graves, pois que Victor Manoel se apresentará a prestar auxilio ás provincias insurgidas.

AUSTRIA. — As relações que existiam entre esta potencia e a França tem tomado um caracter retroactivo, depois que foi conhecida em Vienna a nova politica, que se manifestara nas Tulherias. A politica que o gabinete austriaco adoptará tomar em vista d'esta vicissitude imprevista, é ainda desconhecida; dizem porém os jornaes inglezes, que o governo austriaco a pedido do representante inglez declarara que, se não fossem restabelecidos os duques em contravenção com os tratados de Villa Franca e Zurik, elle, longe de emprehender uma nova campanha, para que agora senão achava com forças sufficientes, não deixaria comtudo de protestar contra tal infracção.

HESPANHA — As forças hespanholas em Africa vão caminhando de vantagem em vantagem, e os mouros já cheios de desalento e perdida a força moral, quasi que as deixam occupar os seus fortes e vantajozas pozições, sem lhe opporem resistencia. As forças expedicionarias vão abançando sobre Tetuan, e não se fará esperar muito, que os hespanhoes datem d'esta cidade os seus despachos. As forças maritimas entraram no rio Tetuan, e occuparam os fortes das margens sem receberem opposição qualquer. As alturas do Cabo Negron e Valle de Tetuan, como os nossos leitores já sabem, foram varonilmente occupadas pelas tropas da Europa, soffrendo os mouros um corte decizivo. As forças maritimas prestaram auxilio ao segundo corpo na passagem do rio Amir.

O governo hespanhol não obstante as despezas que está fazendo com a guerra d'Africa, acaba de satisfazer as exigencias do governo inglez, ainda antes do praso por elle marcado; embolsando o seu ministro de 49 milhões e 650 mil reales, quantias que se venciam a 31 do corrente, 15 de março e 15 d'abril.

CORREIO DE HONTEM.

CORRESPONDENCIA PARTICULAR DO CAMPEÃO DAS PROVINCIAS.

Lisboa 22 de janeiro.

Verificou-se hoje, como se tinha annunciado o segundo debate, e affirmam me agora que á vista do suborno que se tem empregado, e dos meios pecuniarios que se pozeram em acção, e das demissões que se fizeram, é verozimil que o governo consiga algum resultado d'esta vez. Os esforços foram duplicados e pozeram-se em pratica todas as sugestões e argucias.

Ainda até hoje não foi possivel descobrir o perpetrador do horrendo attentado contra a infeliz victima, que appareceu examine d'entro do caixão em Rio Secco. Por mais efficaz que tem sido a acção da policia não é possivel obter uma revelação pozitiva. Agora já a policia promette o premio de 400$000 réis a quem decifrar o misterio. Assim o testemunha o seguinte annuncio mandado publicar por ordem do governo civil d'este districto.

Annuncio. — Tendo sido até ao presente infructuosas todas as diligencias e pesquizas policiaes incessantemente empregadas para descobrir quem foram os auctores do barbaro assassinato perpetrado na pessoa de uma mulher desconhecida, que appareceu encerrada n'uma caixa de madeira, nas terras do Rio Secco, proximo da cortina da calçada de Santa Anna, freguezia de Nossa Senhora d'Ajuda do concelho de Belem, faz se publico por este governo civil, que se dará a quantia de 400$000 réis a quem vier a esta repartição declarar os nomes dos criminosos, ou prestar os precisos esclarecimentos para o seu descobrimento e apprehensão, na certesa de que uma tal quantia será promptamente satisfeita quando se verifiquem quaesquer das supraditas condições. Secretaria do governo civil de Lisboa, 20 de janeiro de 1860

O secretario geral.

D João Pedro da Camara.

El rei na caçada que ultimamente foi fazer a Albufeira prodigalisou bastantes esmolas, como é seu louvavel costume. Apenas apparece em publico, vê-se logo cercado dos solicitadores da caridade, aos quaes elle nunca despede, sem que primeiro lhes tenha ministrado consolações e conforto.

Hermann saiu com effeito para Madrid, mas não para se refazer das suas fadigas, ou depor as affeições do seu bondoso caracter, mas para praticar mais d'essas heroicas acções, que o constituem philantropo, pois que o producto de suas singulares prendas os vae elle applicar em beneficio dos feridos que vão chegando ao reino vizinho, procedentes do theatro da guerra. E' com effeito um homem que vive menos para si, do que para os outros. E' digno d'alta consideração.

Estamos na epoca dos attentados. No Campo Maior acaba de executar-se um, que faz estremecer a humanidade. Vivia ali só um exemplar e respeitavel sacerdote o sr. José Saquete, e como não comparecesse a dizer missa n'um dos dias a que era obrigado, e não havendo noticias do bom padre no dia seguinte, vendo-se as portas da sua habitação fechadas, a justiça entendeu que ali havia crime occulto, e entrando no aposento encontrou o ministro do altar sentado n'uma cadeira, com a cabeça esquartejada, e a sua casa toda roubada.

Os vendavaes tem sido de terrivel condição em toda a parte Noticias de Gibraltar dão relação dos seguintes estragos por elles produzidos.

« O vapor hespanhol «Piles» que perdeu o gurupés e o talhamar, recolheu oito pessoas procedentes de um falucho que se tinha perdido em Ponte Mayorga.

O bergantim francez «Bon Berger» perdeu as amarras no domingo (8) pela manhã, e encalhou na costa fronteira.

O falucho francez «Albert» arribou entre os dois rios.

O capitão Carreras do bergantim hespanhol «Cecilia,» foi mortalmente ferido por um escaler da sua embarcação que soltando-se da amarra caiu-lhe em cima O bergantim estava a 12 milhas de Ceuta.

O vapor hespanhol que encalhou hontem (10) em Algeciras, é «Santa Isabel,» cujo naufragio foi completo. Dizem que o capitão perdeu o juizo em consequencia desta desgraça.

A' goleta hollandeza «Kurkhandel» foi necessario mandar-lhe no domingo uma ancora e cadeia, para evitar que perdesse o seu ancoradouro

Os vapores transportes de guerra hespanhoes que cruzavam durante o temporal, ancoraram hontem á noite em Ponto Mayorga. Desde então alguns foram dar fundo n'outra paragem.

A barca ingleza «Margaret» perdeu velame e obra morta.

O vapor francez «Tanger» ao passar por este porto soffreu pela severidade do temporal. Um dos escalares foi arrebatado pela corrente, afogando-se um marinheiro que estava dentro.

O «Conde Dandolo» aguentou o temporal por levante, e soffreu avaria

O «Concordia» teve a coberta barrida pelas ondas, levando um homem a 40 milhas da sua costa.

O «Peter» que perdeu obra morta e varios encerados, teve tres tripulantes maltratados, dois delles de perigo.

O capitão Bandret do navio francez «Anna» que se perdeu inteiramente pela parte do Levante, soffreu tambem em consequencia de um pau que lhe caiu em cima.

A goleta franceza «Elisabeth» do capitão Brown, procedente de Malaga, e fretado para o rio Guadiana em Portugal, com carga de lastro; o barco hespanhol «Diana» de Cadiz, capitão Mora, com a mesma carga; o guarda costa «Sieta» a polaca «Corso» o patacho «Divina Pastora» (que perdeu um passageiro), duas embarcações latinas com bandeira ingleza, (uma dellas de Gibraltar para Ceuta) e mais de trinta barcos pequenos, lanchas, etc., encalharam ou perderam se totalmente neste porto, e pela costa.»

Aqui reina um geral queixume de falta de policia, com effeito parece incrivel, que n'uma cidade que se diz policiada se reptam e se multipliquem os factos Uma das noites passadas atravessando um alferes pelo Arco de S. Vicente foi assaltado por dois individuos, que simulando pedir-lhe lume, lhe foram saquejando seis libras que comsigo levava, apresentando lhe navalhas, e ameaçando-o. O alferes quando viu que elles se tinham afastado gritou sobre elles; porém ninguem accudiu á sua voz Não é só por cá, pois que do Porto são tambem frequentes as queixas e repetidas as tentativas da ladroagem.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS

A camara municipal d'Aveiro annuncia, que no dia 29 do corrente pelas 10 horas da manhã, porá em praça por tempo de um anno o imposto no peixe salgado; o imposto do milho; a renda dos direitos da feira de Março com excepção dos abarracamentos; e o imposto sobre as rezes que entrarem no matadouro publico. No mesmo dia ha de tambem vender uma porção de sal, que existe proximo ao matadouro publico.

Pela repartição de fazenda do districto de Aveiro, se annuncia que se acha aberto o concurso, por trinta dias, a contar da data d'este, para o provimento do logar de recebedor do concelho d'Ovar — a fim de que as pessoas que estiverem nas circunstancias de o exercer possam concorrer a elle, devendo prestar a respectiva fiança no valor de 1:767$518 rs. dentro d'egual praso contado do dia, em que começar o seu exercicio.

Os proventos que competem ao logar de que se tracta, segundo a tabella e regulamentos em vigor, calculam-se aproximadamente até 180$000 rs.

As isenções de que passará a gosar a pessoa que for provida no referido logar, em quanto o servir, são, segundo o artigo 29 da carta de lei de 26 d'agosto de 1848 — isenção do serviço de jurado, da guarda ou batalhões nacionaes, de aboletamento de tropa, e de quaesquer outros encargos pessoaes.

As concessões estabelecidas no § unico do artigo 3.º do decreto de 16 d'agosto de 1844, ser-lhe-hão facultadas, quando, como fiança depositem dinheiro ou titulos de divida fundada, que valham, segundo o preço do mercado, a quantia por que devem affiançar-se.

Aquelles a quem convier o predito logar, deverão requerel-o a s. m. el-rei, entregando nesta repartição de fazenda os seus requerimentos documentados, com certidão d'edade, alvará de folha corrida, e attestados das authoridades do seu domicilio que comprovem as habilitações e merito do requerente ao logar a que se propõe. — N'estes requerimentos devem expôr a maneira porque se affiançam, se por meio de depósito no cofre central da somma fixada para a fiança, se em titulos de divida pública fundada, se em bens de raiz seus proprios ou de fiador, declarando-se o nome d'este, e a natureza, situação e valor dos mesmos bens.

E para que o referido chegue ao conhecimento de todos, se publicou o presente annuncio.

Repartição de fazenda do districto d'Aveiro, em 19 de janeiro de 1860.

O delegado do thesouro

Antonio Joaquim de Vasconcellos.

José Rodrigues da Vella, o Novo, residente em Lisboa, faz publico que ninguem poderá contractar com Joaquim Affonso da Silva, natural de Sarrazola, presente em Lisboa, sobre duas terras lavradias sitas uma no Monte Novo, limite de Sarrazola, que parte do nascente com Antonio Gomes da Silva, e do poente com os herdeiros de Manoel Gomes do mesmo logar, e outra sita nas Arrôtas que parte do nascente com Antonio Gomes da Silva, do poente com os herdeiros de João Gualberto, por se acharem hypotecadas a uma escriptura publica, feita no cartorio de José Maria Rodrigues Grilo em Lisboa, na quantia de quatro centos mil réis.

Joaquim Marques da Silva Melló do logar de Fontes, freguezia d'Alquerubim, está auctorizado para vender os bens de raiz, que foram de Antonio Corrêa de Mello, do logar do Ameal da dita freguezia, e fallecido no Brazil: cuja venda ha de ser feita em hasta publica no dia cinco do proximo futuro mez de fevereiro, no adro da egreja da mesma freguezia ao saír da missa primeira. Quem quizer comprar todos ou alguns dos ditos bens, compareça no referido local, dia e hora.

ALMANAK PORTUENSE

Para 1860, — publicado por

Antonio José da Silva Teixeira.

Contém, além do calendario e prologo, artigos:

Calendario de Dorat-Cubiere-Salé (*em verso*) Apontamentos de um suicida (*conto*) Os pezos e medidas do systema metrico (*conclusão de outro artigo começado no almanach de* 1859) — Comprehendes? (*poesia*) — Não receis (*poesia*) — Physica ao alcance de todos (*conclusão de outro artigo começado no dito almanach de* 1859). Varias receitas e charadas.

Vende-se, por 40 reis, no Porto, no escriptorio da typographia do publicador, largo do Laranjal n.º 4, e nas principaes lojas de livros, tanto na mesmma cidade como nas provincias.

Tambem ainda ha á venda, no escriptorio da typographia do publicador, alguns almanachs para 1857, 1858 e 1859.

O de 1857 contém os seguintes artigos: O fim do mundo *com gravuras)* — S. Fridolino (*lenda*) — O convento (*poesia*) — Cartomancia (*com gravuras*) — Os kelenderes — Observações ao cultivador (*com gravura*) — Astronomia ao alcance de todas as intelligencias (*com gravuras*) — Um brado contra o trafico da escravatura branca

O de 1858 contém: O fim do mundo — O principe das moscas — Physionomia — Necessidade de um officio — Jesus Christo e o Evangelho — Estrumes — Galanterias do Padre Francisco da Silva (*romance*) — Astronomia ao alcance de todas as intelligencias (*continuação* Canção da vida (*poesia*) — Reza (*poesia*) — Excerptos de versos de alguns poetas allemães (*poesia*) — Um bom almoço — Desgraça causada pelo celebre cometa de 13 de junho — Hume, feiticeiro americano — O casamento — Molestia das vinhas.

O de 1859 contém: Physica ao alcance de todos — A's damas, Poder da bellesa, O espectro magico (*com gravura*), Solas impermeaveis, Os retratos magicos, Os quatro Henriques, Singular propriedade do corpo humano, O cometa de 1858. Os pezos e medidas do systema metrico, Receitas e charadas.

ALMANAK DO POVO PARA 1860.

Impresso a côres e em forma de mappa

Toda a pessoa que desejar possuir este bello e interessante *Almanak*, pode fazer a sua requisição em Aveiro na loja de V.ª Pereira do Valle, rua dos Mercadores.

IMPRENSA-AVEIRENSE LARGO DA VERA-CRUZ.